

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**  
**MESTRADO EM PSICOLOGIA FORENSE**

**LUÍS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO**

**DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS: A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO À LUZ DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO**

**CURITIBA**

**2023**

**LUÍS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO**

**DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS: A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO À LUZ DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito necessário para obtenção do título de mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Forense

Orientador: Professor Pós-Doutor Rodrigo Fauz Pereira e Silva.

**CURITIBA**

**2023**

Dados Internacionais de Catalogação na fonte  
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"  
Universidade Tuiuti do Paraná

C933 Cristo, Luís Eduardo Almeida de.

Do reconhecimento de pessoas: a necessidade de  
adequação do procedimento à luz da psicologia do testemunho  
/ Luís Eduardo Almeida de Cristo; orientador Prof. Pós-Dr.  
Rodrigo Fauz Pereira e Silva.

70.

Dissertação em formato de artigo (Mestrado) – Universidade  
Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2023

1. Memória. 2. Testemunho. 3. Falsas memórias.  
4. Reconhecimento. I. Dissertação em formato de artigo  
(Mestrado) Programa de Pós- Graduação em Psicologia /  
Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 153.12

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia, meu socorro presente na hora da angústia.

A minha mãe Maura, pelo amor, incentivo e apoio incondicional. Por acreditar em mim e estar ao meu lado em todas as batalhas, sempre disposta a me apoiar. Sem você nada seria possível.

A minha companheira Letícia, por todo amor, carinho e paciência. Meu refúgio, equilíbrio e fonte de inspiração.

Aos meus irmãos César e Fernanda, por serem parte presente da minha caminhada e apoiadores do meu sucesso.

Ao meu Orientador Professor Pós-Doutor Rodrigo, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos alunos que aceitaram participar de forma voluntária do experimento aplicado, saibam que fizeram parte para o avanço da ciência.

Em memória do meu pai Milton, que foi exemplo de bondade e humildade em vida.  
Em memória da minha avó Cecília, por ter auxiliado na minha criação com todo o seu amor de avó.

## APRESENTAÇÃO

A presente dissertação foi estruturada por meio de dois artigos. O primeiro artigo, intitulado “Os Efeitos da Memória na Psicologia do Testemunho”, procurou apresentar, por meio de revisão bibliográfica, os aspectos inerentes à formação da memória humana e seus impactos para a psicologia do testemunho, destacando aqueles capazes de interferir na qualidade dos depoimentos e a falibilidade do processo mnemônico.

O segundo artigo, intitulado “O Reconhecimento de Pessoas e seus Aspectos Conforme a Psicologia do Testemunho”, buscou abordar um comparativo entre o procedimento de reconhecimento de pessoas existente no código de processo penal e os elementos destacados por estudos da área sobre o reconhecimento compreendido como justo. Para tanto, foi realizada uma pesquisa com 45 indivíduos, os quais foram divididos em três grupos, sendo 17 pessoas no grupo A, 12 pessoas no grupo B e 16 pessoas no grupo C, que, após assistirem a um vídeo consistente na simulação de um crime, foram convidados a proceder com o reconhecimento dos suspeitos. Participaram indivíduos de ambos os sexos, todos estudantes universitários com idade entre 19 e 58 anos.

## SUMÁRIO

<b>Artigo 1 .....</b>	<b>7</b>
<b>OS EFEITOS DA MEMÓRIA NA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO .....</b>	<b>7</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>7</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>8</b>
<b>O Processo Mnemônico.....</b>	<b>10</b>
<b>O Direito Penal e a Memória.....</b>	<b>13</b>
<b>Memória e o Testemunho .....</b>	<b>15</b>
<b>Falsas Memórias.....</b>	<b>17</b>
<b>Alguns Experimentos na Área da Psicologia do Testemunho.....</b>	<b>18</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>Artigo 2 .....</b>	<b>25</b>
<b>O RECONHECIMENTO DE PESSOAS E SEUS ASPECTOS CONFORME A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO .....</b>	<b>25</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>25</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>26</b>
<b>Do Reconhecimento de Pessoas.....</b>	<b>28</b>
<b>Procedimentos Adequados para o Reconhecimento de Pessoas .....</b>	<b>31</b>
<b>Da Proeminente Necessidade de Instrução Antes do Reconhecimento.....</b>	<b>32</b>
<b>MÉTODO .....</b>	<b>34</b>
<b>Participantes .....</b>	<b>34</b>
<b>Local .....</b>	<b>34</b>
<b>Materiais .....</b>	<b>34</b>
<b>Instrumentos.....</b>	<b>35</b>
<b>Procedimentos.....</b>	<b>36</b>
<b>Análise Dos Resultados .....</b>	<b>41</b>
<b>DISCUSSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>52</b>

<b>Lista de Anexos.....</b>	<b>52</b>
<b>Anexo 01 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....</b>	<b>53</b>
<b>Anexo 02 – Ficha de Inscrição.....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo 03 – Ficha de Entrevista Grupo A, B e C .....</b>	<b>58</b>
<b>Anexo 04 – Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal – Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas e da Acaresação .....</b>	<b>64</b>
<b>Anexo 05 – Parecer Consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná.....</b>	<b>66</b>

**Artigo 1****OS EFEITOS DA MEMÓRIA NA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO****THE EFFECTS OF MEMORY ON THE PSYCHOLOGY OF TESTIMONY**

Luís Eduardo Almeida de Cristo

**Resumo**

O estudo do processo de criação das memórias é crucial para a ciência do testemunho, uma vez que as provas baseadas em relatos testemunhais dependem exclusivamente da sua evocação. Neste contexto, a memória se revela uma faculdade suscetível a diversas influências, podendo resultar em distorções e falsas memórias, com consequências significativas para os relatos testemunhais. O presente artigo adotou uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica, incluindo análise de artigos científicos e literatura especializada para sua elaboração. Experimentos científicos demonstram a maleabilidade, falibilidade e manipulabilidade do processo mnemônico. Sendo assim, é de suma importância compreender os efeitos da memória no testemunho, tendo em vista suas implicações relevantes para a justiça. Conclui-se que tais efeitos podem ter consequências intransigentes para o sistema judicial, enfatizando a necessidade de uma abordagem rigorosa na coleta e apresentação de depoimentos testemunhais em contextos judiciais, a fim de garantir a fidedignidade e a justiça aos processos judiciais.

Palavras-chave: memória, testemunho, falsas memórias.



## **Abstract**

The process of memory creation study is crucial for the testimony science, since the evidence based on testimonial reports depends exclusively on its evocation. In this context, the memory reveals itself as a faculty susceptible to various influences, which can result in distortions and false memories with significant consequences for testimonial reports. The present article adopted a methodological approach based on bibliographic research, including analysis of scientific articles and specialized literature for its elaboration. Scientific experiments demonstrate the malleability, fallibility and manipulability of the mnemonic process. Therefore, it is of utmost importance to understand the effects of memory on testimony, considering its relevant implications for justice. It is concluded that such effects can have uncompromising consequences for the judicial system, emphasizing the need for a rigorous approach in the collection and presentation of testimonial statements in judicial contexts, in order to ensure the reliability and fairness of judicial proceedings.

Keywords: memory, testimony, false memories.

## **Introdução**

A compreensão das funcionalidades do cérebro e do comportamento humano transcende culturas e sociedades. Ao longo dos anos, houve avanços significativos no entendimento e na formação da memória, denominado de processo mnemônico.

Essa compreensão tem relevância em diversas áreas, incluindo o sistema judiciário, no qual os depoimentos testemunhais desempenham um papel de destaque. No entanto, é crucial considerar que a prova baseada na memória humana está sujeita a erros devido à plasticidade inerente a própria memória (Izquierdo, 2018), podendo acarretar consequências graves.

Qualquer indivíduo está sujeito a alterações durante o processo de evocação de memórias, influenciadas por fatores internos e externos.

As falhas da memória humana podem incluir lapsos de memória, falsas memórias, esquecimento, distorções da memória e, até mesmo, a criação de memórias de eventos que nunca aconteceram (Loftus, 1979). Quando uma testemunha é chamada a reconhecer um suspeito, o cérebro procura por semelhanças entre o rosto do suspeito e as informações armazenadas na memória, o que pode levar a identificações equivocadas e à associação do rosto do suspeito ao evento (Cecconello *et al.*, 2018).

Diante dessas questões, é basal explorar a formação da memória e suas implicações conforme os estudos desenvolvidos no campo da psicologia do testemunho. Experimentos realizados por pesquisadores da área evidenciam a maleabilidade, a falibilidade e a manipulação do processo mnemônico. O entendimento desses aspectos é fundamental para uma análise crítica e cautelosa da utilização da prova testemunhal no sistema judiciário.

Nos próximos tópicos, serão analisados os mecanismos da formação da memória e seu impacto na confiabilidade dos testemunhos. Serão abordados estudos sobre fatores contextuais, sugestões externas e fragilidade da memória em eventos traumáticos. Também, serão exploradas estratégias para minimizar efeitos negativos e maximizar a acurácia dos depoimentos testemunhais. Compreender as limitações e complexidades da memória humana permite uma análise justa e criteriosa dos relatos junto ao sistema judiciário. O avanço do conhecimento sobre a memória e suas vulnerabilidades visa aprimorar práticas e protocolos na obtenção e avaliação de depoimentos, promovendo a busca pela justiça.

## O Processo Mnemônico

O cérebro humano é composto por aproximadamente 86 bilhões de neurônios, que se comunicam por meio de sinapses, as quais são zonas ativas de contato entre as terminações nervosas e outros neurônios (Paschon *et al.*, 2014). Segundo David Eagleman (2012), o cérebro pesa cerca de um quilo e trezentos gramas e possui uma consistência rosada semelhante à gelatina. Essa massa gelatinosa possui uma incrível capacidade de armazenar informações por meio da memória, a qual depende de mecanismos moleculares para seu funcionamento (Izquierdo, 2018).

Ivan Izquierdo (2018) explica que múltiplas redes no córtex cerebral captam informações dos sentidos e as convertem em sinais elétricos e bioquímicos. A aquisição ocorre quando a informação chega ao sistema nervoso central sendo transmitida ao cérebro. Em seguida, a informação é armazenada por meio de alterações bioquímicas ou fenômenos eletrofisiológicos, para, então, a informação ser evocada quando necessário.

Assim, o processo mnemônico é composto por três etapas: aquisição, consolidação e evocação (Serafim, 2019). A aquisição é o estágio inicial, onde a informação é captada pelos cinco sentidos (audição, tato, paladar, visão e olfato). O cérebro seleciona o que considera importante e armazena. Nesse momento, a concentração e a atenção desempenham um papel fundamental, permitindo direcionar e consolidar as informações relevantes (Serafim, 2019).

O segundo estágio, chamado de consolidação, é onde as informações aprendidas são armazenadas a longo prazo. Isso acontece no hipocampo, localizado no lobo temporal, e é importante para a formação de novas memórias, especialmente as memórias episódicas, as quais são recordações de eventos específicos e experiências pessoais (Lombroso, 2004). A última fase é a evocação das informações armazenadas na memória, permitindo recordar das

experiências passadas. Isso ocorre após um intervalo de tempo que diferencia as memórias de longo prazo das memórias de curto prazo (Izquierdo, 2018).

A memória pode ser classificada como explícitas/declarativas ou implícitas/não declarativas. Memórias declarativas são adquiridas conscientemente e podem ser lembradas expressivamente, como acontecimentos vividos. Já as memórias não declarativas são formadas de maneira inconsciente e envolvem habilidades adquiridas, como andar de bicicleta (Patrocínio *et al.*, 2019)

Além disso, as memórias também podem ser classificadas com base no tempo entre o registro e a recuperação. Memórias que duram menos de um segundo até três minutos são chamadas de memórias imediatas ou sensoriais, e sua característica principal é a necessidade de evocação rápida. Memórias que duram de três minutos até seis horas são consideradas memórias de curto prazo ou recentes, por exigirem mais tempo para serem retidas. Por fim, as memórias retidas por um longo prazo são classificadas como memórias remotas (Patrocínio *et al.*, 2019).

A memória de curta duração, de uma a seis horas, é gradualmente substituída pela memória de longa duração. Anteriormente, acreditava-se que a memória de curta duração era a base para a formação da memória de longa duração, porém, essas duas formas de memória possuem mecanismos independentes e distintos. Ademais, a memória de curta duração é mais resistente a fatores que interferem na recordação (Izquierdo, 2018).

O processo mnemônico, que envolve a codificação, o armazenamento e a recuperação da memória, apresenta o fenômeno intrínseco do esquecimento, resultando na perda de detalhes ao recordar eventos passados, devido à dissipação de certas informações durante a consolidação da memória (Mourão & Faria, 2015). Sob uma perspectiva biológica, o esquecimento desempenha um papel protetor para o cérebro, permitindo descartar

informações irrelevantes e preservar as mais importantes (Dalmaz & Netto, 2004). O esquecimento protege o cérebro ao permitir que aprendamos coisas novas e nos adaptemos a situações diferentes (Squire, 1987). Além disso, o esquecimento contribui para a manutenção da atividade cognitiva (Pergher & Stein, 2005)

Desta forma, essas alterações biológicas, decorrentes da maleabilidade do cérebro, podem manifestar-se em psicopatologias como amnésia e hipermnésia. A amnésia é a perda da memória preexistente, levando à incapacidade de lembrar-se de eventos passados em um período delimitado (Jaspers, 1979 e Izquierdo, 1988). Por outro lado, a hipermnésia é o aumento da capacidade de evocação da memória, muitas vezes influenciada por fortes emoções ou delírios febris. No entanto, é importante ressaltar que a intensidade da memória nem sempre reflete a realidade, podendo ocorrer distorções e falsas recordações devido à hipermnésia (Caixeta & Pereira, 2008).

A memória ainda é suscetível a alterações qualitativas, como alomnésia e paramnésia. Conforme Patrocínio *et al.* (2019), a alomnésia é quando informações falsas são adicionadas a um evento verdadeiro, resultando em distorções das evocações. Isso é comum em casos de traumas emocionais, como violência sexual. Por outro lado, a paramnésia ocorre quando a pessoa acredita e recorda de algo que, na verdade, nunca aconteceu, sendo uma forma de invenção de memórias (Serafim, 2019).

De acordo com Ivan Izquierdo (2018), a memória consegue descartar informações triviais e incorporar fatos irrealis. Com o tempo, aquilo que não nos interessa ou não nos marcou acaba sendo esquecido. Assim, as evocações podem ser alteradas por mentiras e distorções da verdade. Conforme aponta LeDoux (2000), as memórias não são fixas, mas sim sujeitas a mudanças e atualizações constantes, sendo que novos eventos e emoções podem mudar as memórias.

Dessa forma, esses fenômenos têm implicações relevantes para a psicologia do testemunho, uma vez que as evidências processuais dependem exclusivamente das memórias individuais. A compreensão desses aspectos pode ajudar na análise mais cautelosa e imparcial dos depoimentos, trazendo mais confiabilidade aos procedimentos dependentes da memória.

### **O Direito Penal e a Memória**

No processo penal, a prova consiste na coleta de indícios que fundamentem a convicção do juiz em relação ao fato objeto da acusação (Nucci, 2018). Diversas formas de prova podem ser utilizadas, como testemunhas, documentos e materiais. É importante salientar que a produção da prova deve ser de acordo com os princípios fundamentais do processo penal e em conformidade com a Constituição Federal (Rangel, 2021)

Neste contexto, a prova testemunhal é uma das formas utilizadas para obter informações que auxiliam no processo criminal, através dos relatos de pessoas que possuem conhecimento direto ou indireto sobre os fatos ocorridos (Cardoso, 2019). A prova testemunhal envolve o depoimento de uma pessoa que possui conhecimento sobre algo, podendo relatar a ocorrência e comprometendo-se a falar a verdade e ser imparcial (Nucci, 2022). Devido a essas características, é considerada a prova mais perigosa, sujeita a manipulações e menos confiável (Lopes Junior, 2023).

Levando em conta as características da memória, ao relatar um acontecimento, a pessoa o descreve de maneira subjetiva, baseada no que acredita ter presenciado. Isso significa que a descrição fornecida nem sempre corresponderá exatamente aos eventos reais, tornando a prova testemunhal suscetível a distorções e imprecisões (Nucci, 2022). Portanto, é essencial analisar cuidadosamente a prova testemunhal e considerá-la com cautela,

considerando suas limitações inerentes e buscando outras formas de prova para corroborar ou refutar os depoimentos apresentados no processo criminal.

A testemunha ao presenciar um crime armazena suas recordações do evento e o rosto do perpetrador em sua memória, independentemente de como foram vivenciados. No entanto, durante o processo de armazenamento das informações, elas podem ser esquecidas e as evocações modificadas (Cecconello *et al.*, 2018). É importante destacar que a memória humana não pode ser comparada a um registro feito por uma filmadora, pois não consegue absorver todos os detalhes visuais (Stein & Cecconello, 2020).

Na época em que o atual Código Penal Brasileiro (Lei n. 3.689/41) foi publicado, havia poucas pesquisas disponíveis sobre o funcionamento da memória humana. Entretanto, o legislador da época descreveu no artigo 226 desse código os requisitos para o reconhecimento de pessoas. Mesmo que considerados desatualizados, esses requisitos ainda devem ser seguidos, pois a sua não observância pode levar à nulidade da prova apresentada (Lopes Junior, 2023). A falta de cumprimento desses requisitos definidos por lei no processo de reconhecimento de pessoas pode acarretar sérios prejuízos aos envolvidos no processo criminal, indo muito além da anulação da prova. Um reconhecimento equivocado pode resultar na injusta prisão de uma pessoa inocente (Stein & Cecconello, 2020).

Falsos reconhecimentos durante a identificação de suspeitos de crimes são comuns devido às falhas e limitações da memória humana. Tanto as circunstâncias do crime quanto o esquecimento de informações podem levar a reconhecimentos baseados em suposições incorretas (Stein & Cecconello, 2020). Na década de 70, estudos conduzidos por Elizabeth Loftus, conhecidos como “estudos de falsas memórias”, demonstraram ser possível ocorrer distorções na memória quando se apresenta informações falsas a uma pessoa que testemunhou determinada situação (Loftus & Palmer, 1974). Como será detalhado adiante, alguns estudos

demonstram que informações incorretas podem ser internalizadas pelo cérebro e posteriormente evocadas como memórias reais, ocasionando o fenômeno das falsas memórias.

Diante das características singulares da memória, o procedimento de reconhecimento de pessoas deve ser realizado com o máximo de rigor possível (Filho, 1955, como citado em Nucci, 2022). A possibilidade de se reconhecer uma pessoa inocente como autor de um crime é grande, portanto, os estudos na área da psicologia do testemunho devem aprimorar a forma de reconhecimento existente em nosso sistema penal (Cruz, 2022).

### **Memória e o Testemunho**

No âmbito processual penal, o testemunho é uma prova processual disciplinada nos artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal. Consiste na narração dos fatos vividos ou presenciados pelo indivíduo convocado, ou seja, há a declaração, sob juramento, das circunstâncias referentes a questão de interesse para o deslinde do processo. Dessa maneira, a testemunha relata o que aconteceu por meio de suas evocações que se originam da percepção sensorial do passado (Rangel, 2021).

Importante observar que a testemunha convidada para prestar seu testemunho está recuperando a informação codificada e armazenada em seu cérebro, podendo resultar em distorções em relação à realidade vivenciada. É necessário considerar que a testemunha não está descrevendo com minúcias o que presenciou, como se fosse uma filmagem, mas está relatando sua percepção do evento, bem como informações obtidas de outras fontes (Da Rosa, 2021).

Não obstante, a memória é influenciada por vários fatores, incluindo o estado emocional e o nível de estresse. Em eventos emocionalmente carregados, a memória tende a



priorizar a recordação dos elementos principais em detrimento das informações periféricas (Kagueima, 2021). Aury Lopes Junior (2023) chama a atenção para o “efeito do foco na arma”, que pode prejudicar a capacidade de reconhecimento confiável de um suspeito, uma vez que a atenção do indivíduo restou fixada na arma durante toda a ação. Em situações de violência, é comum ocorrerem distorções da memória devido à alteração da percepção causada pela situação. Durante a recuperação das informações armazenadas, vítimas ou testemunhas podem sofrer interferências resultando em falsas memórias (Serafim, 2019).

Eagleman (2012) pontua que antes mesmo da neurociência, os mágicos há muito já desconfiavam que o fato de olhar para algo não necessariamente confirma que estamos realmente vendo aquilo. Em um primeiro momento, se acredita que os atos dos mágicos podem revelar suas ações, podendo ser revelados seus “truques”, mas, em verdade, os métodos cerebrais apenas conseguem capturar pequenas frações da cena visualizada, desprezando grande parte do que é apontado aos olhos — tem-se a impressão de “ilusionismo”.

No contexto mencionado, é importante destacar que a maioria das percepções sensoriais não é armazenada conscientemente, sendo grande parte descartada, e apenas uma pequena parte é retida como memória de longo prazo. Portanto, ao recuperar essa informação armazenada e relatar o ocorrido, é possível que modificações ocorram, incluindo adição, supressão e preenchimento de novos elementos que podem ter se apagado anteriormente (Caixeta & Pereira, 2008).

Além disso, também é possível ocorrer o chamado *misinformation effect*, que consiste no recebimento de informações – não precisas – após o fato, seja durante um interrogatório sugestivo ou de interações com outras pessoas. Tal efeito pode influenciar na formação de falsas memórias, criando recordações de eventos que na realidade nunca aconteceram (Lotfus

& Hoffman, 1989). Não obstante, é comum que esse efeito seja construído pela mídia, uma vez que as informações divulgadas pelos veículos de comunicação são consideradas verdadeiras pelos telespectadores, interferindo nas recordações das pessoas (Lopes Junior, 2023).

### **Falsas Memórias**

Além do esquecimento, a memória pode ser afetada por influências internas e externas, levando ao surgimento de falsas memórias. Esse fenômeno é relevante na prova testemunhal, resultando em distorção e erros de memória por parte das testemunhas. É possível lembrar de eventos que nunca ocorreram, mas com a convicção de tê-los vivenciado (Kagueiama, 2021).

As falsas memórias são caracterizadas pela recordação de eventos ou informações que não ocorreram ou foram alteradas em seu relato (Oliveira *et al.*, 2018). Neste aspecto, como preceitua Lopes Junior (2023), as falsas memórias podem ser elencadas como uma variável capaz de reduzir a qualidade e confiança atinente à prova testemunhal.

Stein (2010) enfatiza que os estudos iniciais sobre falsas memórias se concentravam na sugestibilidade da memória, ou seja, na incorporação e recordação de informações falsas que podem levar uma pessoa a acreditar que suas recordações são verdadeiras. O fenômeno das falsas memórias ocorre entre a codificação da informação no cérebro e sua evocação, podendo ser influenciado por fatores internos e externos que alteram o conteúdo armazenado e modificam a percepção da realidade vivida. As memórias de longo prazo são particularmente suscetíveis a falsas memórias, uma vez que podem ser afetadas por interferências até o momento em que são recuperadas pelo indivíduo (Kagueiama, 2021).

Podemos destacar a existência de dois tipos de falsas memórias: as espontâneas, que ocorrem internamente na pessoa; e as sugestivas, implantadas por influências externas (Stein, 2015). As distorções na memória interna são resultados do funcionamento normal da memória, sem interferência externa. Isso pode levar a considerar erroneamente essas induções como informações originais, comprometendo a qualidade da memória (Stein, 2010). Importante observar que as falsas memórias diferem da mentira, pois no caso das falsas memórias o indivíduo acredita sinceramente no que está relatando devido a sugestões externas ou internas inconscientes, enquanto na mentira a pessoa cria e manipula informações conscientemente (Lopes Junior, 2023).

### **Alguns Experimentos na Área da Psicologia do Testemunho**

Elizabeth Loftus, renomada psicóloga cognitiva, tem realizado estudos sobre o impacto de fatores externos na formação de memórias. Sua pesquisa se concentra na natureza e na criação de falsas memórias, demonstrando que as informações fornecidas por testemunhas em interrogatórios nem sempre são confiáveis. Um de seus experimentos, chamado *Lost in a Shopping Mall* (perdidos no shopping), envolveu questionar 24 indivíduos se eles já haviam se perdido em um shopping quando eram crianças, algo que nunca aconteceu. Através da manipulação das perguntas e informações fornecidas aos participantes, 29% deles acabaram lembrando total ou parcialmente do evento falso. Isso ilustra a possibilidade de implantação de falsas memórias por meio de sugestão, levando as pessoas a acreditarem em eventos que nunca ocorreram.

Outro experimento conduzido por Loftus e Palmer (1974) investigou como a linguagem utilizada na formulação de perguntas pode influenciar na memória das testemunhas oculares. Os participantes assistiram a vídeos de acidentes de carro e, posteriormente,

responderam a questionários com perguntas que variavam na forma como eram apresentadas. Os resultados indicaram que as palavras usadas nas perguntas influenciaram a percepção dos participantes sobre a velocidade dos veículos envolvidos nos acidentes, demonstrando o efeito da sugestão na formação de memórias.

Já o estudo *Weapon Focus*, conduzido por Elizabeth Loftus, investigou como a presença de uma arma afeta a memória de testemunhas oculares. Os participantes foram expostos a uma cena de assalto, onde o assaltante estava armado em um grupo e desarmado em outro grupo. O estudo demonstrou que os participantes que viram o assaltante armado tiveram um desempenho inferior no reconhecimento do suspeito em comparação com o grupo que observou o assaltante com outro objeto. Estes dados demonstram que o aumento da carga de estresse, ou ainda, o foco em um objeto diferente, como a arma, distraiu a atenção dos participantes, levando a uma redução na precisão da identificação das características do agressor. Esse efeito ressalta a influência da distração emocional na formação de memórias de testemunhas.

Em 1951, Solomon Asch conduziu um experimento no qual os voluntários participaram de um teste visual para identificar, qual linha correspondia à linha vertical previamente apresentada. No entanto, os voluntários foram expostos a um grupo de pessoas que propositalmente forneciam respostas incorretas. Os voluntários respondiam por último, após ouvir as respostas manipuladas dos outros participantes. O experimento foi repetido com diferentes formas e tamanhos das linhas. Os resultados revelaram que 75% dos participantes escolheram a resposta incorreta pelo menos uma vez, 37% erraram a maioria das vezes e 5% responderam incorretamente em todas as tentativas. Um dos participantes mencionou que teria dado a resposta correta se tivesse sido o primeiro a responder.

Esse estudo destacou a influência da pressão social na conformidade do indivíduo, mesmo quando suas respostas contradiziam a evidência perceptível. Com base nesse experimento, fica evidente que as pessoas são suscetíveis à influência dos grupos sociais, das opiniões e visões de outras pessoas. Isso indica que as provas que dependem da memória humana podem não ser confiáveis o suficiente para serem consideradas uma prova fidedigna.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A memória não é uma reprodução fiel da vivência de um acontecimento, mas sim uma elaboração dinâmica que se altera cada vez em que é acessada (LeDoux, 2003). O processo de formação de memórias é suscetível a interferências internas e externas, podendo levar ao esquecimento, à distorção da realidade e à criação de falsas memórias, afetando qualquer indivíduo.

O sistema judicial brasileiro ainda é bastante dependente das provas testemunhais, atribuindo grande valor a este instituto. No entanto, ainda que as provas testemunhais sejam consideradas manipuláveis e pouco confiáveis (Lopes Júnior, 2023), como demonstrado nos experimentos de Asch e Loftus, descartar completamente seu uso não é viável, e nem necessário. É fundamental que os operadores do direito estejam cientes das possíveis falhas dessas provas e adotem mecanismos diversificados de prova ao longo do processo.

A aplicação de entrevistas que visem maximizar a quantidade e a qualidade das informações obtidas nos depoimentos pode ser uma alternativa para minimizar os efeitos negativos da prova testemunhal. A utilização de ferramentas e protocolos apropriados para reduzir falhas, distorções e contaminações das memórias, deve ser considerado, aumentando

assim a precisão das informações fornecidas pelas testemunhas durante o procedimento de reconhecimento.

## REFERÊNCIAS

Asch, S. E. (1951). Effects Of Group Pressure Upon The Modification And Distortion Of Judgments. <https://www.gwern.net/docs/psychology/1952-asch.pdf>

Brasil. (1941). Lei nº 3.689. Código de Processo Penal.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)

Caixeta, V. S., & Pereira, D. A. (2008). Criando falsas memórias em adultos por meio de imagens faciais. *Universitas: Ciências Da Saúde*, 3(1). <https://doi.org/10.5102/ucs.v3i1.544>

Cardoso, V. (2019). Processo Penal. São Paulo: Método.

Cecconello, W. W., de Avila, G. N., & Stein, L. M. (2018). A (Ir)Repetibilidade da Prova Penal Dependente da Memória: Uma Discussão a Partir da Psicologia do Testemunho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(2). <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5312>

Cecconello, W. W., Stein, L. M., & Ávila, G. N. de. (2021). Novos Rumos para o Reconhecimento de Pessoas no Brasil? Perspectivas da Psicologia do Testemunho Frente à Decisão HC 598.886-SC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 177, 359–368. <http://revistadotribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2021-1978>

Cruz, R. S. (2022). Investigação criminal, reconhecimento de pessoas e erros judiciais: *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 8(2). <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2.717>

Da Rosa, A. M. (2021). Guia do processo penal estratégico: de acordo com a teoria dos jogos e MCDA-A (1. ed.). Emais.

Dalmaz, C. & Netto, C. A. (2004). A Memória. *Ciência e Cultura*.

[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252004000100023&script=sci\\_arttext](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252004000100023&script=sci_arttext)

Eagleman, D. (2012). Incógnito: as vidas secretas do cérebro. Rocco.

Izquierdo, I. (1988). Memória. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141989000200006>.

Izquierdo, I. (2018). Memória. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed.

Jaspers, K. (1979). Psicopatologia Geral, 2ª ed. Atheneu. São Paulo.

Kagueiama, P. T. (2021). Prova Testemunhal No Processo Penal: Um Estudo Sobre Falsas Memórias E Mentiras. Grupo Almedina

(Portugal). <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786556273372>

LeDoux J. E. (2000). Emotion circuits in the brain. *Annual review of neuroscience*, 23, 155–184. <https://doi.org/10.1146/annurev.neuro.23.1.155>

LeDoux, J. (2003). *Synaptic Self: How Our Brains Become Who We Are*. Penguin Books.

Loftus, E. F. (1979). *Eyewitness Testimony*. Harvard University Press.

Loftus, E. F., & Hoffman, H. G. (1989). Misinformation and memory: The creation of new memories. *Journal of Experimental Psychology: General*, 118(1), 100–104.

<https://doi.org/10.1037/0096-3445.118.1.100>

Loftus, E. F.; Loftus, G. R.; Messo, J. Some facts about “Weapon Focus”. *Law and Human Behavior*, v. 11, n. 01, p. 55-62, 1987, p. 57-62

- Loftus, E. F., & Palmer, J. C. (1974). Reconstruction of automobile destruction: An example of the interaction between language and memory. *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, 13(5). [https://doi.org/10.1016/S0022-5371\(74\)80011-3](https://doi.org/10.1016/S0022-5371(74)80011-3)
- Lombroso, P. (2004). Aprendizado e Memória. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. <https://www.scielo.br/j/rbp/a/kFQxYnRjVMs7fG5cffRHCjv/?format=pdf&lang=pt>.
- Lopes Junior, A. (2023). Direito processual penal (20th ed.). Editora Saraiva. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553626355>
- Mourão, C. A., & Faria, N. C. (2015). Memória. *Psicologia: Reflexao e Critica*, 28(4), 780–788. <https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528416>
- Nucci, G.D. S. (2018). *Manual de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense.
- Nucci, G.D. S. (2022). *Curso de Direito Processual Penal* (19th ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559644568>
- Oliveira, H. M., Albuquerque, P. B., & Saraiva, M. (2018). O Estudo das falsas memórias: reflexão histórica. *Temas Em Psicologia*, 26(4), 1763–1773. <https://doi.org/10.9788/tp2018.4-03pt> (Paschon, et al., 2014)
- Patrocínio, M. C. A., Rodrigues, C. H. S., Bezerra, C. C. S. A. M., Sanders, L. L. O., & Vasconcelos, S. M. M. (2019). *Psicofarmacologia e psiquiatria geral: para graduandos e generalistas*. EdUnichristus.
- Pergher, G. K., & Stein, L. M. (2005). Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(2), 11-20.



Rangel, P. (2021). *Direito Processual Penal* (29th ed.). Grupo GEN.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559770526>

Serafim, A. P. (2019). *Psicologia e Práticas Forenses*. 3ª edição. Manole.

Squire, L. R. (1987). *Memory and brain*. Oxford University Press.

Stein, L. M. (2010). *Falsas memórias fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Artmed.

Stein, L. M. (2015). Avanços Científicos Em Psicologia Do Testemunho Aplicados Ao Reconhecimento Pessoal E Aos Depoimentos Forenses. In *Série Pensando o Direito* (Issue 59).

Stein, L. M., & Ceconello, W. W. (2020). Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. *Avances En Psicología Latinoamericana*, 38(1).

<https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>

## Artigo 2

# O RECONHECIMENTO DE PESSOAS E SEUS ASPECTOS CONFORME A PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

Luís Eduardo Almeida de Cristo

### Resumo

Este estudo investigou o procedimento de reconhecimento de suspeitos no Brasil após uma importante decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em outubro de 2020. O julgamento do RHC 598.886/SC determinou a necessidade de seguir parâmetros mínimos definidos em lei para validação do reconhecimento de pessoas, ao mesmo tempo que abriu espaço para debates visando o aprimoramento dessa produção probatória. A pesquisa, de natureza quantitativa, correlacional, comparativa e descritiva, envolveu 45 alunos universitários, com idades entre 19 e 58 anos, divididos em 3 grupos. Os voluntários assistiram a um vídeo simulando um crime e, posteriormente, foram submetidos a entrevistas individuais. Ao final da entrevista, apresentaram-se 5 fotos, solicitando que indicassem um suspeito do crime. Os resultados sugerem que a utilização de instruções imparciais pode diminuir o comprometimento de uma testemunha, resultando em uma maior tendência de não apontar nenhum suspeito quando não tenha certeza em sua resposta.

Palavras-chave: reconhecimento, memória, testemunho.

## **Abstract**

This study investigated the procedure for recognizing suspects in Brazil after an important decision by the Superior Court of Justice (STJ) in October 2020. The judgment of RHC 598.886/SC determined the need to follow minimum parameters defined in law for validating the recognition of people, while at the same time opening up space for debates aimed at improving this production of evidence. The research, of a quantitative, correlational, comparative and descriptive nature, involved 45 university students, aged between 19 and 58 years, divided into 3 groups. The volunteers watched a video simulating a crime and, afterwards, they were submitted to individual interviews. At the end of the interview, 5 photos were presented, asking them to indicate a suspect in the crime. The results suggest that the use of unbiased instructions can decrease a witness's commitment, resulting in a greater tendency to not name any suspects when unsure of their answer.

Keywords: recognition, memory, testimony.

## **Introdução**

A legislação processual penal brasileira entende que o reconhecimento de pessoas é uma forma de produção probatória, a qual, por meio da memória de uma testemunha que presenciou determinado fato, visa proceder com o reconhecimento e identificação de pessoas que possam ter participado de um crime. Além disso, o Código de Processo Penal prevê que o reconhecimento de pessoas seja realizado mediante procedimento específico, de forma isenta e imparcial, conforme disposição literal da lei, a fim de garantir o direito de defesa de todos os envolvidos – assim como prevê a Constituição Federal no art. 5º, LV.

Desta maneira, o reconhecimento de pessoas se torna uma das principais formas de produção de provas no âmbito processual penal. Porém, são inúmeros os casos de pessoas inocentes condenadas pela prática de um crime, em que a única prova utilizada para lastrear a condenação foi o reconhecimento realizado de forma precária e sem qualquer parâmetro, não garantindo o mínimo de lisura possível na produção desta prova. A prova obtida pelo reconhecimento de pessoas deve ser analisada em conjunto com outros elementos probatórios e não isoladamente, sob o risco de se cometer grandes injustiças (Bitencourt, 2018).

Assim, mesmo que se siga à risca o procedimento de reconhecimento de pessoas conforme os preceitos entendidos como justos pela psicologia do testemunho, é preciso compreender que a memória humana é sujeita a falhas e distorções (Stein, 2010). A vista disso, a proposta substitutiva do Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal, elaborado por um grupo de professores e pesquisadores da área, prevê em seu texto que o reconhecimento do suspeito não poderá ser utilizado isoladamente para decretar a prisão ou, ainda, embasar uma sentença penal condenatória.

É de suma importância o aprimoramento das técnicas utilizadas por todos os envolvidos no sistema judicial quando do reconhecimento de pessoas para se minimizar condenações indevidas. Os estudos que corroboram com a presente pesquisa demonstram que instruções direcionadas para as testemunhas antes de iniciar com o procedimento de reconhecimento podem diminuir a carga colocada sobre o reconhecedor e a sensação de que ele tem obrigatoriedade em apontar um suspeito, chamado de efeito compromisso. Deve-se considerar que a testemunha está ali para auxiliar a justiça, e não apenas apontar um suspeito de forma inadequada.

Para que o reconhecimento de pessoas seja realizado com eficácia, é necessário que a testemunha seja submetida a um processo de orientação antes do procedimento. Ainda, o

reconhecimento de pessoas deve ser conduzido em diferentes fases, como na preparação, na orientação e na exposição às fotografias, para evitar interferências externas e influências indevidas (Cecconello & Stein, 2020).

Desta forma, a legislação processual penal brasileira, deve caminhar com os avanços nos estudos da psicologia do testemunho, para que a produção de prova proveniente do reconhecimento de pessoas seja realizada com isenção e imparcialidade, de forma que o direito de defesa seja garantido e que injustiças sejam minimizadas.

### **Do Reconhecimento de Pessoas**

A jurisprudência dos tribunais pátrios tem divergido acerca da invalidade do reconhecimento de pessoas quando este é procedido de forma contrária aos ditames da lei. Por anos se consolidou o entendimento de que as regras insculpidas para o procedimento do artigo 226 do Código de Processo Penal eram uma mera recomendação, sendo interpretado como uma irregularidade que não gera a nulidade do reconhecimento<sup>1</sup>.

Em outubro de 2020, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão (RHC 598.886/SC) que absolveu uma pessoa condenada por roubo com provas exclusivamente baseadas no reconhecimento fotográfico. Essa decisão proferida pelos Ministros da Corte é considerada um marco com relação ao procedimento de reconhecimento de pessoas. Destaca-se a importância dos estudos na área da psicologia do testemunho e o aprimoramento das técnicas existentes, bem como a necessidade de observância do

---

<sup>1</sup> STJ – Habeas Corpus nº 346058 SP 2015/0322724-3; STJ – Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1648540 RO 2020/0011110-0; STJ – Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1444634 SP 2013/0399805-0.

procedimento de reconhecimento de pessoas contido no Código de Processo Penal, requisito mínimo de validade (Cruz, 2022).

Nos Estados Unidos, dados divulgados pelo *Innocence Project* (2020) em relação a condenações indevidas apontaram que cerca de 69% dos erros judiciais ocorreram em virtude da identificação incorreta do autor do crime por parte das testemunhas que presenciaram o delito, informações comprovadas por meio de exame de DNA (252 de 367 casos). Estes dados demonstram a gravidade que um reconhecimento viciado pode causar, refletindo diretamente na privação da liberdade de possíveis inocentes (além das demais consequências em sua vida).

Do mesmo modo, no Brasil, segundo estudo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2020), entre os anos de 2012 e 2020, 58 pessoas foram acusadas injustamente pela prática de algum crime no Estado do Rio de Janeiro. Destes, 50 suspeitos, um total de 86,2% dos casos, tiveram sua prisão preventiva decretada, sendo a única prova existente no processo judicial o reconhecimento por meio de fotografias.

O referido estudo ainda apontou que de 50 processos que havia informações de raça/cor, nestes, 80% das pessoas acusadas eram negras. Este fato pode estar atrelado ao denominado efeito *Cross-Race* (Raça Cruzada), se tratando de um fenômeno psicológico que descreve a tendência dos indivíduos a reconhecerem melhor membros de sua própria raça do que membros de outras raças (Malpass & Kravitz, 1969).

Young *et al.* (2012), apontam que o efeito *Cross-Race* é causado por diferenças na capacidade de processar as características faciais de outras raças. O efeito pode ser relacionado com base na percepção, que sugere diferenças na capacidade de processar as características faciais de outras raças, ainda, com base na teoria da motivação, consistente em uma tendência inconsciente para prestar mais atenção aos membros da própria raça. O efeito *Cross-Race* pode ser causado por uma combinação de fatores perceptivos e motivacionais,

bem como fatores sociais. Para se reduzir o efeito *Cross-Race*, é recomendável um treinamento perceptual, com a exposição às faces de outras raças e da redução dos preconceitos raciais em sociedade (Young *et al.*, 2012).

Em arremate ao reconhecimento de pessoas, o Conselho Nacional de Justiça (2021), criou um grupo de trabalho coordenado pelo Ministro Rogério Schietti Cruz, que reuniu diversos especialistas da área da psicologia do testemunho. O resultado deste grupo de trabalho foi um relatório, que norteou a edição da resolução 484/2022 do CNJ, cujo objetivo é padronizar a forma do procedimento de reconhecimento de pessoas, ressaltando a necessidade de seguir a regra processual e boas práticas em relação ao tema. Foi elaborado um protocolo para utilização em sede policial acerca do reconhecimento, visando minimizar e controlar nulidades comumente realizadas nesta fase de produção probatória.

No reconhecimento de pessoas é feita a descrição, por uma testemunha ou vítima, para confirmar a identificação de um suspeito em relação a outras pessoas assemelhadas à descrição feita (Badaró, 2018). Em que pese a previsão legal de que o reconhecimento seja presencial, a jurisprudência dos tribunais pátrios admite a realização do reconhecimento por meio de fotografias (Lopes Junior, 2023).

Assim, a utilização da prova de reconhecimento deve ser realizada conforme a legislação, sendo que os requisitos insculpidos no artigo 226 do Código de Processo Penal indicam requisitos mínimos para sua realização, devendo o ato ser realizado com grande acuidade e maior rigidez técnica possível (Filho, 1955 como citado em Nucci, 2022). Portanto, o procedimento é considerado um ato do processo penal, podendo ser realizado durante o ato de investigação – inquérito policial – e durante a ação penal. Sua realização conta com a participação de testemunhas oculares que poderão identificar um suspeito, sendo elaborado um termo ao final para registro do procedimento (França, 2018).

## **Procedimentos Adequados para o Reconhecimento de Pessoas**

A atual legislação não descreve como proceder com um alinhamento justo ao reconhecimento de pessoas, como é recomendado pelos estudos científicos da área. Não é apresentada recomendação mínima de quantas pessoas não suspeitas (*fillers*) devam ser postas ao lado do suspeito de ter praticado o delito, muito menos detalha características que devam ser consideradas para escolha dos não suspeitos. Essa carência de informações chancela que um reconhecimento injusto seja considerado válido conforme a legislação (Cecconello et al., 2021).

A vista disso, os pesquisadores Lilian Stein e William Cecconello (2020), traçam orientações para o reconhecimento ser procedido de forma justa e conforme as recomendações da psicologia do testemunho. De forma sintética, são apresentadas recomendações em três etapas:

- a) Antes do reconhecimento, a testemunha deve descrever o criminoso de forma livre e por meio de perguntas abertas – não havendo nenhum tipo de indução por parte do entrevistador. É importante solicitar para a testemunha detalhes da aparência, como a vestimenta, a cor da pele, cabelos, acessórios etc. As informações relacionadas ao local, à hora do crime, à presença de outras pessoas e às ações do criminoso também devem ser solicitadas para o reconhecedor (Stein & Cecconello, 2020);
- b) Na fase preparatório ao reconhecimento, o suspeito deve ser apresentado simultaneamente e em alinhamento com outros não suspeitos (*fillers*), que têm características equivalentes às descrições feitas pela testemunha, de forma que não se destaque entre os demais. O reconhecimento pode ser feito por um vidro espelhado ou



de fotografias. Apenas uma pessoa suspeita deve ser incluída em cada reconhecimento, e os não suspeitos (*fillers*) devem ser pessoas que não participaram do crime (Stein & Ceci, 2005);

c) Durante o reconhecimento, realizado na etapa investigativa e no menor tempo possível após o cometimento do delito, os profissionais que irão proceder com os trabalhos (previamente treinados com base em evidências científicas para realização do reconhecimento), não devem saber quem é o suspeito e nem a sua posição (duplo cego). Por fim, é ressaltado a necessidade do registro de todo o procedimento de reconhecimento por meio de áudio/vídeo, possibilitando posterior análise do procedimento realizado na totalidade, e não apenas o resultado do reconhecimento (Stein & Ceci, 2005).

A principal característica que se busca em um reconhecimento justo é proporcionar que seja alcançada uma evidência confiável e favorável para condenação criminal ou, ainda, para exclusão da suspeita de um inocente (Stein & Ceci, 2005). As limitações de funcionamento da memória humana devem ser consideradas ao se traçar mecanismos capazes de garantir maior confiabilidade ao procedimento de reconhecimento de pessoas, tanto no ato de reconhecimento, quanto no valor atribuído à prova (Mazzoni & Ceci, 2011).

### **Da Proeminente Necessidade de Instrução Antes do Reconhecimento**

A orientação que deve ser repassada a testemunha antes de todo o procedimento de reconhecimento de pessoas é de suma importância. É necessário um alerta no sentido de que o criminoso pode ou não estar entre os suspeitos apresentados e, principalmente, a testemunha não é obrigada a indicar um suspeito (Stein & Ceci, 2005).

A resolução 484 do CNJ, ressalta a necessidade de alertar a testemunha de que pode ou não o investigado estar entre as pessoas apresentadas e, ainda, de que a testemunha não é obrigada a apontar um suspeito. Este breve ato, tem um a capacidade de diminuir a pressão do reconhecedor, denominado efeito compromisso, e reduzir sua obrigação intelectual, contribuindo, ainda, para a testemunha aumentar sua precisão no reconhecimento (Stebly, 2013).

Assim, uma testemunha convidada para proceder com um reconhecimento, tendenciosamente pode entender que se foi chamada, é porque encontrará um dos verdadeiros criminosos dentre os suspeitos apresentados. Esse raciocínio consegue fazer com que a testemunha creia que necessariamente deverá escolher alguém como sendo um dos acusados (Wells *et al.*, 2020).

Alguns estudos, como de Brewer e Wells (2009) e Clark (2005), demonstram que realizar instruções tendenciosas (instruções que induzam ou encorajam a identificação) antes de se proceder com o reconhecimento de suspeitos, aumentam as chances de a testemunha apontar um suspeito (certo ou errado). Do contrário, instruções imparciais/não tendenciosas — como alertar que o suspeito pode ou não estar dentre as pessoas apresentadas ou ainda informar que a testemunha poderá ou não reconhecer ninguém — reduzem as chances de a testemunha apontar alguém de forma aleatória. Ou seja, a ausência de instruções imparciais pode aumentar as chances de a testemunha escolher alguém por imaginar que o verdadeiro criminoso necessariamente será um dos indivíduos apresentados entre o alinhamento (Wells *et al.*, 2020).

## **MÉTODO**

O presente estudo adota uma abordagem quantitativa, correlacional, comparativa e descritiva (Creswell, 2010).

### **Participantes**

Participaram do presente estudo 45 alunos, de ambos os sexos, todos acadêmicos universitários do curso de direito (36 indivíduos) e do curso de psicologia (8 indivíduos) da Universidade Tuiuti do Paraná. A idade mediana dos participantes é de 24 anos, sendo a idade média de 29,11 e a moda das idades é de 20 e 22 anos (amplitude 19 a 58 anos). A amostra utilizada é classificada como uma amostra não-probabilística, composta por voluntários selecionados convenientemente no ambiente universitário, o que pode limitar sua representatividade em relação à população em geral (Babbie, 2016).

### **Local**

O experimento foi conduzido presencialmente em duas salas de aula da UTP. Os participantes foram previamente informados sobre a data, horário e local da pesquisa, e solicitado aos professores que cedessem parte de seu horário de aula para a aplicação das entrevistas.

### **Materiais**

O experimento envolveu o uso de equipamentos sendo eles computador, projetor, câmera filmadora, prancheta, papel sulfite e canetas para anotações. Todas as entrevistas foram registradas por meio de imagens e áudio, abrangendo todos os participantes do estudo. Os participantes foram impedidos de usar dispositivos eletrônicos durante todo o procedimento.

## **Instrumentos**

Os participantes foram solicitados a fornecer dados pessoais, como o nome, a idade, o sexo, o endereço eletrônico, o número de *WhatsApp* e a escolaridade. Além disso, foi requisitado que os participantes aceitassem e preenchessem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo 01). Os dados pessoais foram coletados por meio de uma ficha de inscrição preenchida pelos participantes no dia da pesquisa (Anexo 02).

Os participantes assistiram a um vídeo de 56 segundos, projetado na sala de aula, que mostrava uma agressão. O vídeo foi cedido pelo orientador do trabalho, tendo sido filmado sob a perspectiva de primeira pessoa.

O vídeo começa com a visão da perspectiva de de alguém que se aproximando de um grupo de três pessoas estudando em uma mesa. Próximo à mesa, a cerca de seis metros de distância, há um homem mexendo no celular e sentado em uma escada. Aproximadamente um metro e meio ao lado dele, há outro homem em pé, também mexendo no celular. Cerca de 20 segundos após o início do vídeo, pode-se ouvir um grito ofensivo direcionado ao homem em pé, o que faz com que a câmera redirecione a imagem, revelando outro homem na cena.

Esse homem se aproxima do homem em pé e uma discussão se inicia, aparentemente relacionada a uma colisão de veículos, conforme os gritos. O homem sentado na escada se levanta como se fosse intervir, mas acaba saindo do local. A discussão continua até que, aproximadamente 20 segundos após o início dos gritos, o rapaz que surge iniciando a discussão aparentemente desfere um golpe com um objeto no rapaz que estava em pé, a vítima. A vítima cai ferida no chão, enquanto o agressor se desfaz do objeto e foge correndo, entrando em um veículo que sai em disparada. As três pessoas que estavam sentadas na mesa saíram do local depois do ocorrido.

## Procedimentos

O projeto de pesquisa foi submetido ao Conselho de Ética da UTP, sob o número CAAE: 57035722.3.0000.8040 (Anexo 05). O pesquisador informou claramente aos participantes que a participação no experimento era voluntária e não implicava em nenhum tipo de compromisso financeiro.

Após a apresentação dos objetivos da pesquisa e do procedimento de avaliação, os participantes que aceitaram participar do estudo foram convidados a preencher uma ficha de inscrição e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O termo foi entregue em duas vias físicas ao participante no dia da aplicação da pesquisa. O participante foi informado de que era necessário assinar as duas vias, sendo uma via ficou com o participante e a outra foi entregue ao pesquisador para registro.

Os participantes foram divididos em três grupos (Grupo A, Grupo B e Grupo C) com base na disponibilidade de alunos na turma onde o experimento foi realizado, independentemente do sexo e idade. No dia da aplicação do experimento, os participantes que concordaram em participar assistiram a um vídeo de 56 segundos projetado na sala de aula, contendo a cena de agressão física descrita no tópico anterior. É importante ressaltar que todos os participantes assistiram à mesma cena.

Visando evitar contato ou interação entre os participantes durante a espera para realizar o reconhecimento/entrevista, foi adotada a prática de manter os voluntários na sala de aplicação até o término das entrevistas. Assim, o procedimento de reconhecimento durou pouco mais de um minuto.

Após assistirem ao vídeo, os participantes foram convidados a realizar o procedimento de reconhecimento individualmente em uma sala de aula separada, na própria instituição de ensino. O pesquisador conduziu o procedimento de acordo com um roteiro pré-definido de

perguntas, que variavam entre os Grupos A, B e C (Anexo 03). Os participantes foram chamados sequencialmente para o reconhecimento.

No caso dos voluntários do Grupo A, eles foram orientados a realizar o reconhecimento do suspeito com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 226 do atual Código de Processo Penal, onde primeiramente informaram ao entrevistador: a) a descrição da pessoa a ser reconhecida; b) em seguida, foram apresentadas 5 fotos de pessoas que guardam semelhança entre elas (rostos do suspeito e *fillers* frontalmente, em fotos coloridas de 17 cm x 12.5 cm), e solicitado para que indicasse o suspeito, caso o reconhecesse.

As fotos apresentadas aos participantes foram obtidas por meio da ferramenta de busca de imagens gratuita do Google, comparando-as com a foto real da pessoa que participou da gravação e interpretou o papel de agressor. Para garantir que os rostos dos indivíduos nas fotos selecionadas apresentassem características e expressões semelhantes ao rosto do suspeito real, as quatro fotos encontradas na busca *online* foram processadas usando o aplicativo *FaceApp* versão Pro.

Visando ilustrar a eficácia do programa de tratamento de imagens *FaceApp*, foi realizado um comparativo entre as fotos originais e as fotos processadas, evidenciando a acertada utilização do programa para alcançar um nível mínimo de semelhança entre o suspeito e os *fillers*.



*Figura 1 - Foto real do agressor do vídeo*

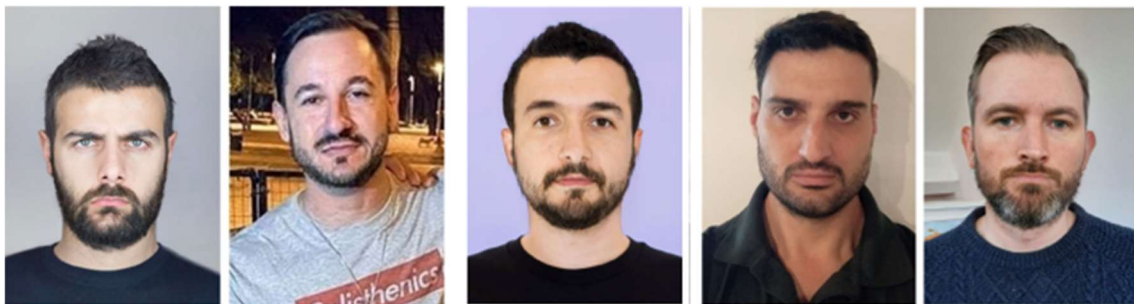


*Figura 2 - Fotos “Fillers” sem alteração*



*Figura 3 - Fotos “Fillers” após alteração da feição*

As cinco fotos apresentadas ao grupo A foram submetidas a tratamento para garantir semelhança nas características e expressões faciais. Além disso, foram ajustadas para terem a mesma proporção de tamanho, dentro do possível.



*Figura 4 - Fotos apresentadas ao grupo A (as fotos foram numeradas na respectiva ordem apresentada de 01 a 05, da esquerda para a direita)*

Os voluntários do grupo B e C foram submetidos a um procedimento de reconhecimento do suspeito com base em princípios descritos em estudos da área da psicologia. Para isso, foram utilizadas algumas das regras apresentadas na proposta substitutiva ao Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal, referentes aos artigos que

abordam o reconhecimento de pessoas. Essa proposta foi elaborada por um grupo de professores e pesquisadores da área e encaminhada ao Congresso Nacional (Anexo 04).

Os participantes dos Grupos B e C forneceram informações ao entrevistador da seguinte forma: a) descreveram a pessoa a ser reconhecida por meio de relato livre, respondendo a perguntas abertas como “O que você lembra da pessoa que cometeu o crime?”; b) o entrevistador questionou sobre a distância aproximada em relação ao suspeito, o tempo aproximado em que visualizaram o rosto dele, bem como as condições de visibilidade e iluminação no local do incidente; c) também, foi questionado se o suspeito já havia sido apresentado anteriormente ou se, de alguma forma, tiveram acesso ou visualizaram alguma fotografia do suspeito previamente.

Cada participante foi apresentado individualmente a um conjunto de cinco fotos simultaneamente, por aproximadamente um minuto (sendo o rosto do suspeito e *fillers* frontalmente, em fotos coloridas de 17 cm x 12.5 cm) e solicitado para que indicasse o suspeito, caso o reconhecesse.

Nas fotos, o suspeito do crime não estava se destacando dos demais participantes. As características das fotos eram as seguintes: a) preferencialmente, tinham iluminação e resolução semelhantes, posicionamento padronizado e expressões faciais semelhantes; b) os integrantes do alinhamento estavam vestidos de forma idêntica (camiseta preta), não utilizando roupas semelhantes às da cena.

As cinco fotos apresentadas aos Grupos B e C foram processadas utilizando o aplicativo *FaceApp* versão Pro para criar semelhanças nas características e expressões faciais entre os suspeitos e os indivíduos nas fotos. O programa de edição de imagens *Corel Photo-Paint* foi utilizado para posicionar os rostos de todos os suspeitos no mesmo quadro,



padronizar as vestimentas para camisetas pretas e remover o fundo de cada foto.



*Figura 5 - Fotos apresentadas aos grupos B e C (as fotos foram numeradas na respectiva ordem apresentada de 01 a 05, da esquerda para a direita)*

No caso do Grupo C, além das regras aplicadas ao Grupo B, o entrevistador forneceu as seguintes informações antes de iniciar o processo de reconhecimento: a) o autor do crime pode ou não estar entre as pessoas apresentadas; b) após observar os rostos, o participante poderia reconhecer um deles ou não reconhecer nenhum indivíduo apresentado; c) as investigações prosseguiriam independentemente de qualquer reconhecimento realizado.

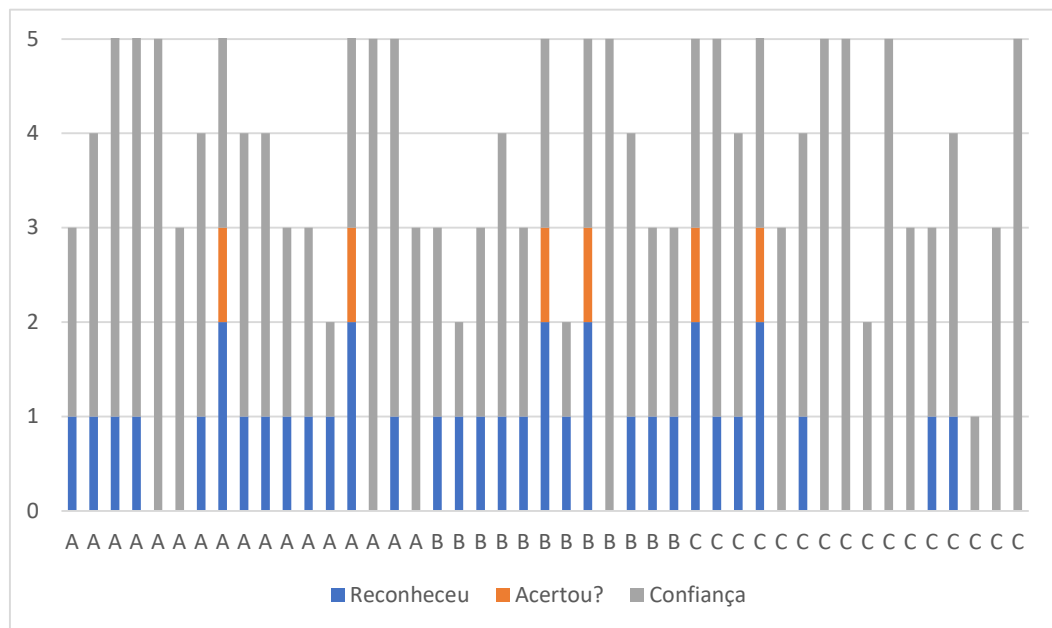
Em todos os grupos, após a resposta do participante, independentemente do reconhecimento ou não de um dos suspeitos, foi solicitado que indicasse o grau de confiança em sua resposta. Para isso, utilizou-se a escala *Likert* de 5 pontos para avaliação, onde 1 representava “confiança muito baixa em sua resposta”, 2 representava “confiança baixa em sua resposta”, 3 representava “confiança média em sua resposta”, 4 representava “confiança alta em sua resposta” e 5 representava “confiança muito alta em sua resposta”.

Todas as entrevistas foram gravadas e as filmagens estão devidamente armazenadas pelo pesquisador. É relevante destacar que o procedimento de entrevista não contou com a presença de um entrevistador que não tivesse assistido ao vídeo e não soubesse a identidade do verdadeiro criminoso (duplo cego). Dessa forma, as entrevistas foram conduzidas pelo próprio pesquisador, com extrema cautela.

## Análise Dos Resultados

Foram realizadas entrevistas com um total de 45 voluntários, no período de 11 de novembro de 2022 a 24 de maio de 2023. Os participantes foram divididos em três grupos: Grupo A, com 17 participantes; Grupo B, com 12 participantes; e Grupo C, com 16 participantes.

Os dados coletados nas entrevistas foram categorizados em três grupos: “Reconheceu” algum suspeito, “Acertou” (indicando se o suspeito correto foi identificado) e grau de “Confiança” na resposta apresentada, avaliado em escala *Likert* de 1 a 5 pontos. Os dados podem ser verificados por meio do seguinte gráfico:



Com base nas informações coletadas, a maioria dos participantes de todos os grupos escolheu um suspeito, independentemente de correta ou errada a escolha. No entanto, uma parcela considerável do Grupo C, 9 participantes, não reconheceu nenhum suspeito, enquanto apenas 4 participantes do Grupo A e 1 participante do grupo B não fizeram nenhuma escolha.

Os resultados sugerem que, embora alguns participantes não tenham identificado um suspeito, aqueles que o fizeram demonstraram um alto grau de confiança em suas respostas,

independentemente de ter acertado ou não. No entanto, é importante salientar que esta análise dos dados apresenta limitações, como um tamanho de amostra relativamente pequeno, a limitação das amostras para estudantes universitários e a falta de controle de variáveis externas.

## **DISCUSSÃO**

O objetivo deste estudo empírico foi identificar diferenças entre o procedimento atual de reconhecimento de suspeitos e o procedimento considerado justo pela ciência, sobretudo no que diz respeito à apresentação de instruções imparciais antes do reconhecimento. Optou-se por apresentar simultaneamente fotos dos suspeitos, devido à facilidade de apresentação aos participantes, à duração mais curta da entrevista e à disponibilidade de rostos semelhantes aos dos suspeitos para complementação dos *fillers*.

Com o avanço tecnológico em computação, as imagens dos rostos de pessoas parecidas podem ser manipuladas para atingir o nível recomendado de semelhança, o que seria difícil de ser alcançado com a apresentação presencial dos suspeitos. O uso de fotografias é respaldado pela ciência, exigindo que todas as fotos tenham o mesmo ângulo, iluminação e qualidade semelhantes (Valentine & Fitzgerald, 2016).

A utilização de instruções imparciais antes do procedimento de reconhecimento pode resultar em uma diminuição significativa do peso colocado sobre a testemunha (efeito compromisso). Essa abordagem enfatiza que não se trata apenas de fazer uma escolha aleatória, mas que a testemunha tem a oportunidade de excluir uma pessoa inocente de uma investigação (Cecconello & Stein, 2021; Reno & Fisher, 1999).

O fato de muitos participantes (cerca 9 voluntários) do grupo C não reconhecer nenhuma das fotografias apresentadas sugere que as instruções imparciais antes do procedimento de reconhecimento possam ter gerado a redução na carga de obrigação exercida sobre a testemunha convidada reconhecer um suspeito. Steblay (1997) demonstra que, ao analisar as instruções fornecidas às testemunhas, orientações imparciais podem ter tido um impacto significativo na resposta dos participantes e na confiança que depositaram nas suas respostas, como ocorreu com o grupo C.

Em consonância com essas considerações, o estudo realizado por Malpass e Devine (1981) comparou a apresentação de instruções tendenciosas e imparciais para testemunhas, com a sugestão de que a testemunha deveria escolher um suspeito no primeiro caso, enquanto no segundo caso não havia necessidade de fazer uma escolha. Os resultados mostraram que as instruções imparciais resultaram numa redução significativa das identificações falsas, sem afetar significativamente a taxa de identificações corretas.

Como aponta Steven E. Clark (2005), instruções tendenciosas resultam em um aumento no número de identificações errôneas. Sua análise aponta que em que pese seja lógico crer que caso a testemunha relate ter tido boas condições de observação do fato ocorrido, o “cutucão” feito pelo agente responsável por proceder o reconhecimento no sentido de solicitar que a testemunha aponte um suspeito, pode fazer o efeito revés ao esperado, e levar a uma probabilidade maior de falsa identificação. Além disso, as instruções imparciais não reduziram o número de identificações corretas. Esses resultados sugerem que as instruções imparciais desempenham um papel importante na busca pela justiça e precisão no procedimento de reconhecimento de suspeitos.

Outro ponto relevante é a padronização das imagens apresentadas, que podem ter um impacto na acurácia das testemunhas oculares. No presente estudo, não foram observadas diferenças significativas em relação aos suspeitos apresentados de forma padronizada no

grupo B e C, em detrimento do grupo A. Wells e Olson (2002) enfatizam a relevância dos fatores contextuais na acurácia das testemunhas oculares. A semelhança de roupas entre o suspeito e os outros indivíduos apresentados podem aumentar a probabilidade de identificação incorreta. Isso se deve ao fato de as pessoas terem uma tendência a procurar por pistas contextuais, como roupas ou características físicas gerais, em detrimento de se concentrarem nos traços individuais que as identificam.

Quando se trata da confiança expressada pelo reconhecedor, é importante reconhecer que sua mensuração não é facilmente realizada devido a interferências de variáveis de estimativa, os quais são fatores fora do controle do sistema de justiça, e interferências de variáveis do sistema, que podem ser controladas durante o procedimento de reconhecimento. É relevante destacar que a testemunha tem a possibilidade de cometer um falso reconhecimento com um alto nível de confiança, ao passo que também pode identificar corretamente um suspeito com pouca confiança em sua escolha (Ceconello & Stein, 2021). O grau de confiança na resposta não está intimamente ligado com a acurácia na resposta apresentado pela testemunha ocular (Weber e Brewer, 2008).

Deffenbacher (1980), aborda a relação entre precisão e confiança de testemunhas oculares, apontando em seu estudo que uma avaliação da precisão das testemunhas pode ser obtida com a análise da confiança quando a confiança é usada como um indicador da qualidade da memória. A confiança das testemunhas até pode ser usada como um indicador da precisão, mas a precisão não pode ser deduzida a partir da confiança. Assim, como pode ser observado nos dados obtidos na presente pesquisa, o alto grau de confiança na resposta do voluntário, não necessariamente indicou que ele fez o reconhecimento correto do suspeito.

Wixted e Wells (2017), apontam que a credibilidade das declarações de testemunhas oculares é um indicador limitado de precisão. Quando a confiança da testemunha é alta, é provável que a identificação seja precisa. Porém, quando a testemunha apresenta uma

confiança baixa, a precisão pode ser alta ou baixa. Não se pode assim basear-se que a identificação realizada por uma testemunha ocular é precisa levando apenas em consideração o grau de confiança de sua resposta, sugerindo que decisões de identificação baseadas apenas na confiança de testemunhas oculares devem ser evitadas.

No entanto, é relevante salientar que a amostra é relativamente pequena e que estudos mais aprofundados são necessários para verificar se há diferenças estatisticamente significativas entre os grupos. Além disso, outros fatores podem estar relacionados à ocorrência da redução do efeito compromisso, como o contexto do crime, como as informações foram apresentadas e o nível de atenção dos participantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os pesquisadores Wells e Loftus (2012) comparam a memória humana como se essa pudesse ser compreendida como vestígios deixados na cena do crime. Enquanto investigadores tendem a dar atenção aos vestígios físicos existentes no local do crime, este cuidado não é voltado para se evitar contaminações da memória das testemunhas oculares que presenciaram o fato.

Estudos semelhantes de Malpass & Devine, 1981; Clark, 2005; Steblay, 2013; e Wells *et al.*, 2020, apontam que o reconhecimento de suspeitos pode ter sua falibilidade substancialmente reduzida com a apresentação de instruções imparciais antes de se proceder com a apresentação de suspeitos para as testemunhas oculares. Essa instrução imparcial é uma das engrenagens necessárias para que se garanta o mínimo de segurança do processo de reconhecimento, por permitir que a testemunha se sinta confiável, livre de qualquer pressão, para proceder, analisar e assimilar os rostos apresentados.

Os resultados podem sugerir o que é afirmado por estudos na área da psicologia do testemunho, de que a memória é algo frágil e suscetível aos mais diversos tipos de influências — internas ou externas (Neisser, 1967; Loftus & Hoffman, 1989). As proeminências apresentadas pelas testemunhas oculares de um crime devem ser avaliadas e sopesadas, não sendo utilizadas como provas isoladas para tomadas de decisão, sob o risco de que injustiças como a condenação de pessoas inocentes ocorram (Valentine & Fitzgerald, 2016).

O reconhecimento de suspeitos é uma ferramenta importante para a investigação policial e para o sistema judiciário, sendo meio de prova dependente da memória, porém, ainda há muito a ser feito para aperfeiçoar as estratégias e conseguir que o procedimento seja seguro. A utilização de instruções imparciais antes de ser procedido com o reconhecimento é uma das etapas que pode auxiliar em muito para a qualidade no reconhecimento.

A pesquisa é relevante para o aperfeiçoamento do reconhecimento de suspeitos no Brasil. Contudo, é sugerida a realização de estudos adicionais para aprimorar os dados futuros a serem obtidos, incluindo a consideração de outras variáveis, como a ocorrência de experiências traumáticas entre os voluntários. Neste estudo, constatou-se que um dos participantes demonstrou angústia ao reconhecer suspeitos, devido a uma experiência anterior de assalto, o que pode ter influenciado na qualidade da sua resposta.

Os estudos realizados nessa área podem fornecer informações valiosas para o desenvolvimento de estratégias de instrução mais eficazes, que reforcem a precisão e a validade do processo de reconhecimento. Além disso, os estudos também podem contribuir para a definição de padrões mínimos a serem seguidos na prática da identificação de suspeitos, a fim de garantir a confiabilidade do processo (Cutler & Penrod, 1995; Brown *et al.*, 1977).

## REFERÊNCIAS

Babbie, E. (2016). *The Practice of Social Research*. Cengage Learning.

Badaró, G. H. (2018). *Processo Penal* (6a Ed.). Thomson Reuters Brasil. Pág. 496.

Bitencourt, C. (2018). *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva.

Brewer, N., & Wells, G. L. (2009). Obtaining and Interpreting Eyewitness Identification Test Evidence: The Influence of Police-Witness Interactions. In *Handbook of Psychology of Investigative Interviewing* (pp. 205–220). Wiley-Blackwell.

<https://doi.org/10.1002/9780470747599.ch12>

Brown, E., Deffenbacher, K., & Sturgill, W. (1977). Memory for faces and the circumstances of encounter. *Journal of Applied Psychology*, 62(3), 311–318. <https://doi.org/10.1037/0021-9010.62.3.311>

Cecconello, W. W., Stein, L. M., & Ávila, G. N. de. (2021). Novos Rumos para o Reconhecimento de Pessoas no Brasil? Perspectivas da Psicologia do Testemunho Frente à Decisão HC 598.886-SC. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 177, 359–368.

<http://revistadotribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2021-1978>

Cecconello, W. W.; Stein, L. M. (2020) Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos.

*Avances en Psicologia Latinoamericana*, v. 38, n. 1, p. 172–188.

Clark, S. E. (2005). A Re-examination of the Effects of Biased Lineup Instructions in Eyewitness Identification. *Law and Human Behavior*, 29(4), 395–424.

<https://doi.org/10.1007/s10979-005-5690-7>



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2022). Grupo de Trabalho de Reconhecimento de Pessoas. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-gt-sobre-o-reconhecimento-de-pessoas-conselho-nacional-de-jusica.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA . RESOLUÇÃO N. 484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. <https://atos.cnj.jus.br/files/original2118372022122763ab612da6997.pdf>

Cutler, B. L. & Penrod, S. (1995). *Mistaken identification : the eyewitness psychology and the law*. Cambridge University Press.

Cruz, R. S. (2022). Investigação criminal, reconhecimento de pessoas e erros judiciais: *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 8(2). <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2.717>

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO.

<https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/54f8edabb6d0456698a068a65053420c.pdf>.

Deffenbacher, K. A. (1980). Eyewitness accuracy and confidence: Can we infer anything about their relationship? *Law and Human Behavior*, 4(4), 243–260.

<https://doi.org/10.1007/BF01040617>

França, R. F. (2018). Reconhecimento como Método de Investigação Criminal: posicionamento jurisprudencial e críticas ao modelo. *RDPJ*, 4, 107–151.

INNOCENCE PROJECT. <https://innocenceproject.org/how-eyewitness-misidentification-can-send-innocent-people-to-prison/>.15.04.2020.

Lopes Junior, A. (2023). *Direito processual penal* (20th ed.). Editora Saraiva.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553626355>

Malpass, R. S., & Devine, P. G. (1981). Eyewitness identification: Lineup instructions and the absence of the offender. *Journal of Applied Psychology*, 66(4), 482–489.

<https://doi.org/10.1037/0021-9010.66.4.482>

Malpass, R. S. & Kravitz, J. (1969). Recognition for faces of own and other race. *Journal of personality and social psychology*, volume 13, number 4, 330-334.

Matida, J., & Ceconello, W. W. (2021). Reconhecimento fotográfico e presunção de inocência. *Revista Brasileira De Direito Processual Penal*, 7(1), 409.

<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.506>

Neisser, U. (1967). *Cognitive psychology*. Appleton-Century-Crofts.

Nucci, G.D. S. (2022). *Curso de Direito Processual Penal (19th ed.)*. Grupo

GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559644568>

Reno, J., & Fisher, R. C. (1999). *Eyewitness Evidence: A Guide for Law Enforcement*.

*Juvenile Justice*, 1–44. <http://www.ojp.usdoj.gov.ny>

Stebly, N. M. (1997). Social influence in eyewitness recall: A meta-analytic review of lineup instruction effects. *Law and Human Behavior*, 21(3), 283–297.

<https://doi.org/10.1023/A:1024890732059>

Stebly, N. K. (2013). Lineup instructions. In *Reform of eyewitness identification procedures*.

(pp. 65–86). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/14094-004>

Stein, L. M. (2010). Falsas memórias fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. *Artmed*.

Stein, L. M. (2015). Avanços Científicos Em Psicologia Do Testemunho Aplicados Ao Reconhecimento Pessoal E Aos Depoimentos Forenses. In *Série Pensando o Direito* (Issue 59).

Stein, L. M., & Ceconello, W. W. (2020). Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos.

*Avances En Psicología Latinoamericana*, 38(1).

<https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>.

STJ. HABEAS CORPUS N. 598.886/SC. MIN. RELATOR. Rogerio Schietti Cruz. Julgado em: 27.10.2020.

Valentine, T., & Fitzgerald, R. J. (2016). Identifying the Culprit: An International Perspective on the National Academy of Sciences Report on Eyewitness Identification Evidence. *Applied Cognitive Psychology*, 30(1), 135–138. <https://doi.org/10.1002/acp.3164>

Wells, G. L., & Loftus, E. F. (2012). Eyewitness Memory for People and Events. *Handbook of Psychology*, April. <https://doi.org/10.1002/0471264385.wei1109>

Wells, G. L., Kovera, M. B., Douglass, A. B., Brewer, N., Meissner, C. A., & Wixted, J. T. (2020). Policy and procedure recommendations for the collection and preservation of eyewitness identification evidence. *Law and Human Behavior*, 44(1), 3–36.

<https://doi.org/10.1037/lhb0000359>

Wixted, J. T., & Wells, G. L. (2017). The Relationship Between Eyewitness Confidence and Identification Accuracy: A New Synthesis. *Psychological Science in the Public Interest*, 18(1), 10–65. <https://doi.org/10.1177/1529100616686966>

Young, S. G., Hugenberg, K., Bernstein, M. J., & Sacco, D. F. (2012). Perception and Motivation in Face Recognition: A Critical Review of Theories of the Cross-Race Effect. *Personality and Social Psychology Review*, 16(2), 116–142.  
<https://doi.org/10.1177/1088868311418987>

## **ANEXOS**

### **Lista de Anexos**

Anexo 01 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Anexo 02 – Ficha de Inscrição.

Anexo 03 – Ficha de Entrevista Grupo A, B e C.

Anexo 04 – Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal – Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas e da Acareação

Anexo 05 – Parecer Consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná.

## Anexo 01 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



# Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, **Luís Eduardo Almeida de Cristo**, aluno de mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, estou convidando você, a participar de um estudo intitulado “Do Reconhecimento De Pessoas: A Necessidade De Adequação Do Procedimento À Luz Da Psicologia Do Testemunho”. Este estudo é importante, uma vez que pretende abordar a necessidade de aprimoramento das normas legais atinentes ao reconhecimento de suspeitos, sob a ótica dos estudos existentes no campo da psicologia do testemunho.

- a) O objetivo desta pesquisa é estudar a eficácia de parâmetros modernos baseados na ciência, que pretendem adequar o procedimento de reconhecimento de pessoas.
- b) Caso você participe da pesquisa, será necessário que preencha um formulário que lhe será entregue em anexo a este termo, com informações pessoais como: nome, e-mail, idade, sexo, telefone e escolaridade. Tais informações serão mantidas em sigilo, sendo utilizadas apenas para controle do pesquisador. O estudo consistirá na visualização de um vídeo da cena de um crime, com 56 segundos de duração e posteriormente você será convidado para proceder com o reconhecimento de suspeitos. Oriente que durante todo o experimento não se comunique com qualquer outro participante ou ainda utilize qualquer aparelho eletrônico.
- c) Para tanto você será convidado para participar do estudo em uma sala na Universidade Tuiuti do Paraná, em uma data e horário a ser definido. O estudo terá a duração máxima de aproximadamente de 40 minutos.
- d) É possível que você experimente algum desconforto, principalmente, como a lembrança de algum fato traumático em decorrência de assistir a cena de um crime. Você terá a garantia do tratamento

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

[utp.edu.br](http://utp.edu.br) | 41 3331-7700

*Campus Prof. Sydney Lima Santos | Reitoria: Rua Sydney A. Rangel Santos, 245 • Santo Inácio • 82010-330 • Curitiba - Paraná*  
*Campus Bacacheri: Rua Cicero Jaime Bley, s/n Hangar 38 • Bacacheri • 82515-180 • Curitiba - Paraná*  
*Campus Schaffer: Rua Padre Ludovico Bronny, 249 • Jardim Schaffer • 82100-280 • Curitiba - Paraná*  
*Campus Mossunguê: Rua José Nicco, 179 • Mossunguê • 81200-300 • Curitiba - Paraná*

Página | 1



# Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer danos ocasionados pelo estudo.

e) Alguns riscos relacionados ao estudo podem ser relacionados ao fato de ter de ficar por aproximadamente 40 minutos sentado.

f) Você não terá nenhum benefício direto. Haverá o benefício indireto de estar contribuindo para uma pesquisa que pretende auxiliar no aprimoramento de um importante procedimento definido em lei.

g) O pesquisador Luís Eduardo Almeida de Cristo, responsável por este estudo poderá ser localizado pelo e-mail [luis.cristo@utp.edu.br](mailto:luis.cristo@utp.edu.br), das 8:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

h) A sua participação neste estudo é voluntária, sem qualquer cunho remuneratório e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolva este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

i) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas, como os professores do curso de mestrado em psicologia forense e pelo professor orientador desta pesquisa. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade**.

j) O material obtido por meio das filmagens realizadas e preenchimento de formulários durante o procedimento serão utilizados unicamente para essa pesquisa e será armazenado em local seguro.

k) A sua participação nesse estudo acarretará apenas o custo para deslocamento até a Universidade Tuiuti do Paraná. No caso de algum dano, imediato ou tardio, decorrente da sua participação nesta pesquisa, você tem o direito de ser indenizado(a) pelo pesquisador, bem como a ter o direito a receber assistência de saúde gratuita, integral e imediata. Ao participar dessa pesquisa você não renunciará a seus direitos, incluindo o direito de pedir indenização e assistência a que legalmente tenha direito.

l) Se você sofrer algum dano ou doença, previsto ou não neste termo de consentimento, comprovado e relacionado com sua participação nesta pesquisa, o pesquisador pagará as despesas médicas

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

[utp.edu.br](http://utp.edu.br) | 41 3331-7700

*Campus Prof. Sydney Lima Santos | Reitoria: Rua Sydney A. Rangel Santos, 245 • Santo Inácio • 82010-330 • Curitiba - Paraná*

*Campus Bacacheri: Rua Cícero Jaime Bley, s/n Hangar 38 • Bacacheri • 82515-180 • Curitiba - Paraná*

*Campus Schaffer: Rua Padre Ludovico Bronny, 249 • Jardim Schaffer • 82100-280 • Curitiba - Paraná*

*Campus Mossunguê: Rua José Nicco, 179 • Mossunguê • 81200-300 • Curitiba - Paraná*

Página | 2



# Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

necessárias e decorrentes do tratamento, pelo tempo que for necessário. E ainda, terá a garantia do tratamento gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer desconfortos ocasionados pelo estudo. Você não renunciará de seus direitos legais ao assinar este termo de consentimento, incluindo o direito de pedir indenização por danos resultantes de sua participação no estudo.

m) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código, ou serão apresentados apenas dados gerais de todos os participantes da pesquisa.

n) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Tuiuti do Paraná, pelo telefone (041) 3331-7668 / e-mail: [comitedeetica@utp.br](mailto:comitedeetica@utp.br). Rua: Sidnei A. Rangel Santos, 245, Sala 04 - Bloco PROPPE. Horário de atendimento das 13:30 às 17:30.

Eu, \_\_\_\_\_ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim. Eu entendi que não posso me comunicar com nenhum outro participante durante a pesquisa ou ainda utilizar qualquer aparelho eletrônico. Fui informado que serei atendido sem custos para mim se eu apresentar algum dos problemas relacionados no item “d”.

Eu receberei uma via assinada e datada deste documento.

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

[utp.edu.br](http://utp.edu.br) | 41 3331-7700

**Campus Prof. Sydnei Lima Santos | Reitoria:** Rua Sydnei A. Rangel Santos, 245 • Santo Inácio • 82010-330 • Curitiba - Paraná  
**Campus Bacacheri:** Rua Cícero Jaime Bley, s/n Hangar 38 • Bacacheri • 82515-180 • Curitiba - Paraná  
**Campus Schaffer:** Rua Padre Ludovico Bronny, 249 • Jardim Schaffer • 82100-280 • Curitiba - Paraná  
**Campus Mossunguê:** Rua José Nicco, 179 • Mossunguê • 81200-300 • Curitiba - Paraná

Página | 3





# Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

[Nome e Assinatura do Participante de Pesquisa]

---

Luís Eduardo Almeida de Cristo

***utp.edu.br | 41 3331-7700***

***Campus Prof. Sydney Lima Santos | Reitoria: Rua Sydney A. Rangel Santos, 245 • Santo Inácio • 82010-330 • Curitiba - Paraná***

***Campus Bacacheri: Rua Cícero Jaime Bley, s/n Hangar 38 • Bacacheri • 82515-180 • Curitiba - Paraná***

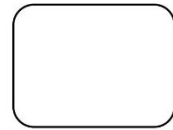
***Campus Schaffer: Rua Padre Ludovico Bronny, 249 • Jardim Schaffer • 82100-280 • Curitiba - Paraná***

***Campus Mossunguê: Rua José Nicco, 179 • Mossunguê • 81200-300 • Curitiba - Paraná***

Página | 4

## Anexo 02 – Ficha de Inscrição

### ANEXO 01 – Ficha de Inscrição



#### **DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS: A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO À LUZ DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO**

Os dados informados neste formulário se destinam apenas para controle das informações pessoais dos voluntários participantes da pesquisa. Nenhum dado pessoal será divulgado ou exposto.

(Todos os dados são de preenchimento obrigatório)

1. Nome completo: \_\_\_\_\_
2. E-mail: \_\_\_\_\_
3. Idade: \_\_\_\_\_
4. Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
5. Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
6. Escolaridade:
  - ( ) Ensino Fundamental Completo
  - ( ) Ensino Fundamental Incompleto
  - ( ) Ensino Médio Completo
  - ( ) Ensino Médio Incompleto
  - ( ) Ensino Superior Completo
  - ( ) Ensino Superior Incompleto

---

[Assinatura do Participante de Pesquisa]

**Anexo 03 – Ficha de Entrevista Grupo A, B e C****Ficha de Entrevista – Grupo A**

Nome do voluntário: \_\_\_\_\_

(Todo o processo será filmado durante sua aplicação)



Entrevistador:

- a) Solicite para que o voluntário descreva o suspeito ( )
- b) Apresentar as 5 fotos pelo tempo máximo de 1 minuto e solicitar para que o voluntário indique o suspeito de ter praticado o crime. Marcar qual ele indicou:  
( ) Foto 01   ( ) Foto 02   ( ) Foto 03   ( ) Foto 04   ( ) Foto 05  
( ) não reconheceu ninguém
- c) Solicite ao voluntário para que indique qual o grau de confiança da sua resposta  
(Verso da Folha)

Qual o grau de confiança da sua resposta?

1 = "confiança muito baixa em sua resposta";

2 = "confiança baixa em sua resposta";

3 = "confiança média em sua resposta";

4 = "confiança alta em sua resposta";

5 = "confiança muito alta em sua resposta"

**Ficha de Entrevista – Grupo B**

Nome do voluntário: \_\_\_\_\_



(Todo o processo será filmado durante sua aplicação)

Entrevistador:

a) Solicite para que o voluntário descreva o suspeito de forma livre: ( )

Caso necessário, pergunte ao voluntário “o que você lembra da pessoa que praticou o crime?”

b) Pergunte - Qual a distância aproximada ele estava do suspeito: ( )

c) Pergunte - Qual o tempo aproximado em que ele visualizou o rosto do suspeito:

( )

d) Pergunte - Qual era a condição de visibilidade e a iluminação no local do crime:

( )

e) Pergunte - O suspeito lhe foi anteriormente exibido ou, de qualquer modo, ele teve acesso ou visualizou previamente alguma fotografia do suspeito: ( )

f) Apresentar as 5 fotos pelo tempo máximo de 1 minuto e solicitar para que o voluntário indique o suspeito de ter praticado o crime. Marcar qual ele indicou:

( ) Foto 01 ( ) Foto 02 ( ) Foto 03 ( ) Foto 04 ( ) Foto 05

( ) não reconheceu ninguém

g) Solicite ao voluntário para que indique qual o grau de confiança da sua resposta

(Verso da Folha)

Qual o grau de confiança da sua resposta?

( ) 1 = "confiança muito baixa em sua resposta";

( ) 2 = "confiança baixa em sua resposta";

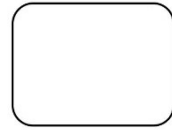
( ) 3 = "confiança média em sua resposta";

( ) 4 = "confiança alta em sua resposta";

( ) 5 = "confiança muito alta em sua resposta"

**Ficha de Entrevista – Grupo C**

Nome do voluntário: \_\_\_\_\_



(Todo o processo será filmado durante sua aplicação)

Entrevistador:

Antes de iniciar o procedimento, informe ao voluntário:

- 1) **O AUTOR DO DELITO PODE OU NÃO ESTAR ENTRE AQUELES QUE SERÃO APRESENTADOS;**
- 2) **APÓS OBSERVAR OS ROSTOS, VOCÊ PODERÁ RECONHECER UM DESTES, BEM COMO NÃO RECONHECER QUALQUER INDIVÍDUO APRESENTADO;**
- 3) **AS INVESTIGAÇÕES IRÃO CONTINUAR INDEPENDENTEMENTE DE UM ROSTO SER RECONHECIDO;**

Após prestar as informações anteriores, faça as seguintes perguntas:

- a) Pergunte - Qual a distância aproximada ele estava do suspeito: ( )
- b) Pergunte - Qual o tempo aproximado em que ele visualizou o rosto do suspeito:  
( )
- c) Pergunte - Qual era a condição de visibilidade e a iluminação no local do crime:  
( )
- d) Pergunte - O suspeito lhe foi anteriormente exibido ou, de qualquer modo, ele teve acesso ou visualizou previamente alguma fotografia do suspeito: ( )
- e) Apresentar as 5 fotos pelo tempo máximo de 1 minuto e solicitar para que o voluntário indique o suspeito de ter praticado o crime. Marcar qual ele indicou:  
( ) Foto 01   ( ) Foto 02   ( ) Foto 03   ( ) Foto 04   ( ) Foto 05  
( ) não reconheceu ninguém
- f) Solicite ao voluntário para que indique qual o grau de confiança da sua resposta

(Verso da Folha)

Qual o grau de confiança da sua resposta?

( ) 1 = "confiança muito baixa em sua resposta";

( ) 2 = "confiança baixa em sua resposta";

( ) 3 = "confiança média em sua resposta";

( ) 4 = "confiança alta em sua resposta";

( ) 5 = "confiança muito alta em sua resposta"



## Anexo 04 – Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal – Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas e da Acareação

### Seção IV

#### Do reconhecimento de pessoas e coisas e da acareação

Art. 231. Quando houver necessidade de se fazer o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento:

- a) será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida, devendo-se observar o uso de relato livre e de perguntas abertas, sendo vedado o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir a resposta;
- b) será perguntada sobre a distância aproximada a que esteve do suspeito, o tempo aproximado durante o qual visualizou o rosto daquele, bem como as condições de visibilidade e iluminação no local do fato;
- c) será também perguntada se o suspeito lhe foi anteriormente exibido ou se, de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma fotografia do suspeito.

II - Antes de iniciar o procedimento de reconhecimento, a vítima ou testemunha será instruída de que:

- a) o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que estão sendo apresentados;
- b) após observar os rostos, ela poderá reconhecer um destes, bem como não reconhecer qualquer indivíduo apresentado;
- c) as investigações irão continuar independentemente de um rosto ser reconhecido;

III - a pessoa cujo reconhecimento se pretender será apresentada com, no mínimo, outras quatro pessoas sabidamente inocentes, que atendam igualmente à descrição dada pela testemunha ou pela vítima, de modo que o suspeito não se destaque dos demais.

- a) o suspeito e os não-suspeitos devem ser apresentados em conjunto, de forma simultânea ou sequencial, a quem tiver de fazer o reconhecimento;
- b) no caso de alinhamento sequencial, as pessoas devem ser exibidas uma a uma, pelo mesmo período de tempo.

IV - nos delitos cometidos por vários infratores, devem ser utilizados múltiplos alinhamentos, com apenas um suspeito por alinhamento e sem repetição de não-suspeitos.

V - em caso de reconhecimento por meio de alinhamento de fotografias, além dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deve se observar que:

- a) todas as fotos devem possuir iluminação e resolução similar, posicionamento padronizado, além de apresentarem expressão facial semelhante;
- b) as vestimentas entre os integrantes do alinhamento podem variar, desde que o suspeito não seja a única pessoa utilizando roupas iguais às descritas pela testemunha ou vítima, sendo defeso que o suspeito seja exibido com uniforme prisional ou sob uso de algemas;
- c) se a fotografia do suspeito contiver marcas ou sinais característicos, a exemplo de cicatriz ou tatuagem, a região respectiva da imagem deverá ser coberta ou borrada em todas as fotografias exibidas;

d) no caso reconhecimento positivo, todas as fotografias utilizadas no procedimento deverão ser juntadas aos autos, com a respectiva indicação da origem de sua extração.

VI - No caso de reconhecimento presencial, a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

VII - Após a resposta da testemunha ou da vítima quanto a ter reconhecido ou não alguma das pessoas exibidas, será solicitado que aquela indique, com suas próprias palavras, o grau de confiança da sua resposta, sendo vedado que se dê à vítima ou testemunha qualquer tipo de informação acerca da sua identificação ter sido correta ou incorreta.

VIII - do ato de reconhecimento será lavrado auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais, devendo nele constar declaração expressa de que todas as formalidades previstas neste Código foram cumpridas.

IX - é vedada a realização de procedimento de reconhecimento, seja fotográfico ou presencial, com exibição apenas do suspeito ou mediante álbum de suspeitos e, na hipótese de descumprimento dessa regra, é defeso realizar novo procedimento de reconhecimento com o mesmo suspeito, ainda que por meio de um alinhamento justo.

X - o procedimento do reconhecimento deverá ser conduzido por autoridade ou funcionário que não saiba qual das pessoas apresentadas é a suspeita de ser a autora do delito.

XI - Todo o procedimento de reconhecimento, incluindo a etapa em que é feita a descrição do suspeito, deverá ser documentado mediante gravação audiovisual, sendo o armazenamento e a respectiva manipulação da gravação realizados em acordo com as regras de preservação da cadeia de custódia da prova;

§1º A inobservância do procedimento previsto no presente artigo implicará na inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova.

§ 2º deve ser consignada no auto de que trata o inciso VII deste artigo a raça declarada da pessoa que tiver que fazer o reconhecimento, bem como a raça declarada da pessoa eventualmente reconhecida.

§3º O reconhecimento do suspeito deverá ser corroborado por outros elementos externos de prova, não sendo suficiente, por si só, para a decretação de medidas cautelares reais ou pessoais, para o recebimento de denúncia ou queixa, para a decisão de pronúncia no procedimento do Júri e para a prolação de sentença condenatória;

§4º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento, salvo se a presença do réu estiver a causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima.

Art. 232. No reconhecimento de coisa, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 233. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou coisa, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

## Anexo 05 – Parecer Consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DA EMENDA

**Título da Pesquisa:** DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS: A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO À LUZ DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO.

**Pesquisador:** LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 57035722.3.0000.8040

**Instituição Proponente:** SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.565.000

#### Apresentação do Projeto:

De acordo com as Informações Básicas do projeto segue sua apresentação:

"Objetivos: O presente projeto busca apresentar a eficácia de parâmetros modernos baseados na ciência, que pretendem adequar o procedimento de reconhecimento de pessoas inculpado no Código de Processo Penal, sob a ótica dos estudos existentes no campo da psicologia do testemunho. A aplicação da norma atual de reconhecimento de pessoas tem causado grande insegurança jurídica, principalmente quando não observada a forma de reconhecimento de pessoas exigido por lei, sendo constantemente objeto de recursos criminais apresentados no âmbito dos Tribunais Superiores. Participantes A amostra será composta por até 120 pessoas, de ambos os sexos, preferencialmente estudantes universitários, com idade entre 18 e 60 anos. Procedimentos: O projeto de pesquisa será enviado ao Conselho de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná e, após aprovação, os participantes serão convidados pelo pesquisador, sendo claramente explicitado que a participação será voluntária e sem compromisso financeiro. Serão apresentados os objetivos da pesquisa e o procedimento de avaliação. Aos que aceitarem participar do estudo, serão convidados a assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que será encaminhado por e-mail ao participante, sendo o participante orientado da necessidade de imprimir e assinar, encaminhando ao pesquisador imagem de uma das vias assinadas para registro. Explica-se que em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o experimento será realizado

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



Continuação do Parecer: 5.565.000

de forma totalmente online, sendo que tal fato não acarretará prejuízos para o procedimento de reconhecimento, vez a apresentação do possível suspeito será por meio da exibição de fotografias. Os participantes serão divididos de forma homogênea por idade e escolaridade em 3 grupos, independentemente do sexo, denominados: Grupo A, Grupo B e Grupo C, com até 40 participantes cada grupo. A data e horário do experimento será previamente informado ao participante. No dia agendado, após a verificação da presença dos voluntários convidados, estes irão assistir um vídeo com 57 segundos de duração, consistente em uma cena de agressão física. Tendo em vista que o procedimento de reconhecimento pode durar cerca de 1 minuto, e com a intenção de se evitar contato ou interação entre os participantes durante a espera para realizar o reconhecimento, os grupos serão subdivididos em 10 participantes dentro de cada grupo. Todos os participantes assistirão a mesma cena, consistente em uma cena de agressão física, sem ter contato um participante com o outro (os microfones dos participantes serão mudados durante e após a apresentação do vídeo). Caso seja identificado que de alguma forma os participantes entraram em contato e/ou conversaram sobre o vídeo apresentado, durante ou após o procedimento de reconhecimento, a amostra deste subgrupo será descartada. Após os participantes terem assistido ao vídeo apresentado, imediatamente serão convidados para iniciar o procedimento de reconhecimento de suspeito de forma individual entre os participantes (será aberta uma nova sala de videoconferência, na mesma plataforma Google Meets, por meio de encaminhamento de novo link). Todo o procedimento de reconhecimento será conduzido por um entrevistador que seguirá um roteiro pré-definido de perguntas ao voluntário (Anexo 03), sendo chamado de forma aleatória um a um dos participantes. Os voluntários do grupo A serão submetidos a proceder o reconhecimento do suspeito de praticar o delito do vídeo conforme os parâmetros preceituados no artigo 226 do atual Código de Processo Penal, onde deverão primeiramente informar ao entrevistador: a) a descrição da pessoa a ser reconhecida; b) em seguida, serão apresentadas 5 fotos de pessoas que guardam semelhança entre elas, devendo o participante indicar a foto do suspeito de ter praticado o crime; Os voluntários do grupo B e C serão submetidos ao reconhecimento do suspeito conforme os preceitos descritos com base nos estudos da área da psicologia. Para tanto, será utilizada as regras apresentadas na proposta substitutiva ao Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal, referente a redação dos artigos que tratam do reconhecimento de pessoas (Anexo 04), elaborado por um grupo de professores e pesquisadores da área e encaminhado ao Congresso Nacional. Assim, os participantes do Grupo B e C deverão informar ao entrevistador: a) a descrição da pessoa que deva ser reconhecida, por meio de relato

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br



UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



Continuação do Parecer: 5.565.000

livre e com perguntas abertas como “o que você lembra da pessoa que praticou o crime?”; b) será perguntado pelo entrevistador sobre a distância aproximada a que estava do suspeito, o tempo aproximado em que visualizou o rosto daquele, bem como as condições de visibilidade e iluminação no local do fato; c) será também perguntado pelo entrevistador se o suspeito lhe foi anteriormente exibido ou se, de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma fotografia do suspeito. Será então apresentado de forma individual para cada participante 5 fotos, de forma simultânea, por cerca de 1 minuto. O suspeito do crime não será destacado dos demais participantes, sendo que todas as fotos: a) preferencialmente deverão possuir iluminação e resolução similar, posicionamento padronizado e expressão facial semelhante; b) as vestimentas entre os integrantes do alinhamento poderão variar, mas o suspeito não necessariamente utilizará roupas iguais à da cena; c) se a fotografia do suspeito contiver marcas ou sinais característicos, a exemplo de cicatriz ou tatuagem, a região respectiva da imagem estará coberta ou borrada em todas as fotografias exibidas. Após a resposta do participante, reconhecendo ou não um dos suspeitos, será solicitado para que indique qual o grau de confiança da sua resposta, sendo utilizada a escala Likert de 5 pontos para avaliação da resposta apresentada, sendo 1 = “confiança muito baixa em sua resposta”, 2 = “confiança baixa em sua resposta”, 3 = “confiança média em sua resposta”, 4 = “confiança alta em sua resposta” e 5 = “confiança muito alta em sua resposta”, não sendo indicado para o participante se ele está certo ou não. Ao Grupo C, além das mesmas regras aplicadas ao grupo B, serão repassadas as seguintes informações pelo entrevistador antes de iniciar o reconhecimento: a) o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que estão sendo apresentados; b) após observar os rostos, ela poderá reconhecer um destes, bem como não reconhecer qualquer indivíduo apresentado; c) as investigações irão continuar independentemente de um rosto ser reconhecido; Aos grupos B e C será designado um entrevistador responsável para conduzir o reconhecimento, previamente treinado com base em evidências científicas e que não terá assistido ao vídeo e muito menos saberá quem é o real criminoso (duplo cego). Todo o procedimento será gravado, e as filmagens serão armazenadas pelo pesquisador. Análise dos dados: Os dados quantitativos obtidos com o experimento serão traduzidos por meio de planilhas e gráficos para demonstrar qual procedimento possui menor chance de refletir um falso reconhecimento.”

**Objetivo da Pesquisa:**

Segue o objetivo apresentado nas Informações Gerais:

“O presente projeto busca apresentar a eficácia de parâmetros modernos baseados na ciência, que pretendem adequar o procedimento de reconhecimento de pessoas insculpido no Código de

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



Continuação do Parecer: 5.565.000

Processo Penal, sob a ótica dos estudos existentes no campo da psicologia do testemunho. A aplicação da norma atual de reconhecimento de pessoas tem causado grande insegurança jurídica, principalmente quando não observada a forma de reconhecimento de pessoas exigido por lei, sendo constantemente objeto de recursos criminais apresentados no âmbito dos Tribunais Superiores. Assim, a lei deve apresentar critérios objetivos, claros e seguros para a realização do procedimento de reconhecimento de suspeitos."

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Seguem os riscos e benefícios apresentados nas informações básicas do projeto:

"Riscos:

Os riscos relacionados ao presente estudo são mínimos, e alguns riscos relacionados ao estudo podem ocorrer como a lembrança de algum fato traumático em decorrência de assistir a cena de um crime, não sendo medidos esforços para que os participantes se mantenham confortáveis, sempre com atenção ao seu bem-estar físico e psicológico, podendo ser o estudo interrompido a qualquer momento. Será garantido ao participante da pesquisa o encaminhamento e tratamento gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer danos ou possíveis constrangimentos ocasionados pelo estudo.

Benefícios:

O participante não terá nenhum benefício direto. Haverá o benefício indireto de estar contribuindo para uma pesquisa que pretende auxiliar no aprimoramento de um importante procedimento definido em lei."

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa é relevante e exequível

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos de apresentação obrigatória estão adequados

**Recomendações:**

Idem item conclusões

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há pendências

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ**



Continuação do Parecer: 5.565.000

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_1982836_É1.pdf	13/07/2022 20:26:47		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO_Anexo02_V2.pdf	13/07/2022 20:18:31	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DECLARACAO_DE_INFRA_ESTRUTURA.pdf	13/07/2022 20:17:49	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_Luis_Eduardo_Almeida_de_Cristo_V2.docx	13/07/2022 20:12:00	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_Assinada_07032022.pdf	21/03/2022 23:59:10	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Outros	Projeto_de_Lei_Processo_Penal_Reconhecimento_de_Pessoas_Anexo04.pdf	28/02/2022 16:06:39	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Outros	Fichas_de_Entrevistas_A_B_e_C_Anexo03.pdf	28/02/2022 16:05:52	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito
Outros	Ficha_de_Inscricao_Voluntario_Anexo01.pdf	28/02/2022 16:04:54	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

CURITIBA, 05 de Agosto de 2022

\_\_\_\_\_  
**Assinado por:**  
**Maria Cristina Antunes**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br